

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE – RP (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO CONTÍNUO)
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAUDE
PREGÃO ELETRÔNICO PE – RIOSAUDE
Nº 90529/2024

1. INTRODUÇÃO

1.1 – A Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo modo disputa aberta, pelo critério de julgamento menor preço por lote, sob o regime de execução híbrido, sendo empreitada por preço unitário para medição dos exames de ultrassonografia realizados e Empreitada por preço global para os custos fixos com mão de obra, para REGISTRO DE PREÇOS visando à prestação de serviços de realização de exames de Ultrassonografia, compreendendo a elaboração de laudos, para atender às necessidades do Complexo do Hospital Municipal Rocha Faria (HMRF) e do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla (HMRG), administrados pela Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro – RIOSAUDE, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018, e pela **Lei Federal nº 14.133/2021** referente ao pregão eletrônico, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 51.078/2022, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, regulamentada pelo Decreto Rio nº 31.349/2009, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – **Lei de Responsabilidade Fiscal**, pelo **Código de Defesa do Consumidor**, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008**, e pelos **Decretos Municipais nº 27.715/2007**, **31.349/2009**, e **49.415/2021**, com suas alterações posteriores, **Lei Municipal nº 2.816/1999** (Dispõe sobre a reserva de vagas para Pessoas Portadoras de Deficiência nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra ao Município) e **Lei Municipal nº 4.978/2008** (Estabelece estratégias de combate ao racismo e de incentivo às ações afirmativas para afrodescendentes, no Município do Rio de Janeiro e dá outras providências), bem como pelos preceitos de Direito Privado, pelas normas de direito penal contidas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 – A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRASNET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico

<https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Contratações Públicas), mantido pelo Governo Federal, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.3.1 – A licitação será processada, também, no Portal de Compras da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (E-Compras-Rio), disponível em <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>.

1.4 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5 – A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF c/c o art. 62 da Lei nº. 13.303/2016 e com o art. 73 do Decreto Municipal nº. 44.698/18.

1.5.1 – Depois de iniciada a fase e apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar prazo de 05 (cinco) dias úteis, assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, de acordo com o art. 73, §5º do Decreto Municipal nº 44.698/18.

1.6 – As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, podendo, alternativamente, obtê-lo em meio magnético na sede da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE, na Rua Dona Mariana, nº 48 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ.

1.7 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico pregao.riosau@gmail.com.

1.7.1 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.8 – Os interessados poderão formular impugnações até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: pregao.riosau@gmail.com.

1.8.1 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

1.8.2 – A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro.

1.8.3 – Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.9 – Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1. ou 1.8.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 – Autorização do Ilmo. Senhor Diretor Presidente da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE (conforme art. 252 do CAF), constante do Processo Administrativo nº RSU-PRO-2024/02043 – 99/014.476/2024 de 11/03/2024, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 13/06/2024.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 – No dia 19 de julho de 2024, às 10:00 h, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO PE-RP – RIOSAUDE Nº 90529/2024, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Contratações Públicas).

3.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. OBJETO

4.1 – O objeto da presente licitação é o registro de preços para a prestação de serviços de realização de exames de Ultrassonografia, compreendendo a elaboração de laudos, para atender às necessidades do Complexo do Hospital Municipal Rocha Faria (HMRF) e do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla (HMRG), administrados pela Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro – RIOSAUDE, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários à contratação do objeto ora licitado correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2024.

5.2 – O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no Anexo IV, totalizando a importância de R\$ 8.736.673,92 (oito milhões setecentos e trinta e seis mil seiscentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos).

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço por lote.

7. PRAZOS

7.1 – O Contrato vigorará a partir da assinatura até 24 (vinte e quatro) meses.

7.1.1 – O prazo para o início dos serviços será de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do memorando de início.

7.2 – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 13.303/16, e dos Decretos Municipais nº. 44.698/18, nº 48.357/21 e suas alterações.

7.2.1 – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, na forma do art. 71 da Lei 13.303/2016 e artigo 82, III do Decreto Municipal nº. 44.698/18, e ainda das demais normas aplicáveis.

7.3 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 120 (cento e vinte) dias, contados da data da realização da licitação.

7.4 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

7.5 – As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio).

7.5.1 – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

7.5.2 – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do item 7.5.

7.5.3 – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

7.5.4 – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao Provedor do Sistema (<https://www.gov.br/compras/pt-br>)

8.2 – Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.2.1 – A falsidade da declaração de que trata o item acima sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital.

8.3 – A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

8.4 – A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.5 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

8.6 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.7 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar por esta Empresa Pública, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pelo

Município do Rio de Janeiro, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

8.8 – Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

8.9 – Não será permitida a participação em consórcio.

8.10 – As operações societárias promovidas pela empresa licitante ou contratada deverão ser submetidas à prévia aprovação da Empresa Pública de Saúde do Município do Rio de Janeiro – RIOSAUDE, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindindo em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.11 – Não será permitida a participação de licitantes:

I – cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

II – suspensas pela RioSaúde;

III – declaradas inidôneas pelo Município do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V – cujos administradores sejam sócios de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI – constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII – cujos administradores tenham sido sócios ou administradores de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII – que tiverem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

8.12 – A vedação de que trata o item 8.11 se aplica, ainda:

I – à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II – a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da RioSaúde;

b) empregado da RioSaúde cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a RioSaúde esteja vinculada.

III – cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com RioSaúde há menos de 6 (seis) meses.

8.13 – É vedada a participação direta ou indireta nas licitações de serviços comuns de engenharia:

I – de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o projeto básico da licitação;

II – de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico da licitação;

III – de pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

8.13.1 – É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do item 8.13 em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Riosaúde.

8.13.2 – Para fins do disposto no item 8.13, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços e fornecimentos, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

8.14 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8.14.1 – A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

8.15 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.16 – É vedada a participação do órgão ou entidade promotora da licitação em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no respectivo edital.

9. CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS.GOV

9.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – Sistema COMPRASNET.

9.1.2 – O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.1.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.1.4 – É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.1.5 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 3.1, e documentação técnica/certificação do bem/produto, quando exigida no Termo de Referência.

10.1.1 – A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.1.2 – As propostas de preço serão ofertadas com base no menor preço por lote do objeto licitado.

10.1.3 – As propostas de preço ofertadas deverão conter somente duas casas decimais depois da vírgula.

10.2 – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1.

10.2.1 – Os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.2.1.1 – Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital, na forma do item 12.4.2 deste edital.

10.2.2 – Os documentos referentes à habilitação serão encaminhados apenas pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, após o anúncio da licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, em formato digital, nos termos do item 12.5.

10.2.3 – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10.2.4 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.2.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.2.5 – Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.3 – No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e

necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.3.1 – As propostas de preços apresentadas por cooperativas de trabalho ou por contribuintes individuais deverão incluir os valores devidos a título de contribuição previdenciária, no montante dos percentuais consignados no Decreto Rio nº 18.835/2000.

10.4 – O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

10.4.1 – O valor devido título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

10.4.2 – Os **custos indiretos**, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

10.5 – Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

10.6 – A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

10.7 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

10.8 – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.9 – A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pelo Decreto Municipal nº 31.349/2009 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema

eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

10.9.1 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.9.2 – A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.10 – O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 – A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.1 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

11.2 – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.3 – Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que contiverem vícios insanáveis;
- c) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- h) que não tenha indicado a marca dos produtos cotados;
- i) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Termo de Referência.

11.3.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

11.3.2 – Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 56, § 4º, da Lei Federal nº 13.303/2016).

11.3.3 – Consideram-se com indícios de inexequibilidade, no caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado.

11.4 – Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Pregoeiro.

11.5 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

11.6 – A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

11.7 – Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa aberto.

11.8 – Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

11.9 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

11.9.1 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.9.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.9.3 – Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

11.9.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 20 deste edital.

11.10 – A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos dois últimos minutos do período de duração da sessão pública.

11.10.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.10.2 – Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.10.3 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do menor preço por lote, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) para cada lote na estimativa orçamentária (Anexo IV).

12.1.1 – Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa competitiva do pregão eletrônico, tenha apresentado proposta(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) para cada lote na estimativa orçamentária (Anexo IV).

12.2 – Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

12.2.1 – Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.

12.2.2 – Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela considerada mais bem classificada.

12.2.3 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

12.2.4 – Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

12.2.5 – Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3 – Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 12.2 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance fechado.

12.3.1 – Na hipótese de o disposto no item 12.3 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 55 da Lei 13.303/2016, (correspondente ao art. 66 do Decreto Municipal nº. 44.698/18).

12.4 – Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta,

observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

12.4.1 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.4.2 – Haverá um prazo de no mínimo 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, e se necessário, dos documentos complementares, conforme o item 10.2.2, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

12.5 – O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.

12.6 – Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

12.7 – A Empresa Pública de Saúde – RIOSAUDE poderá requisitar, a qualquer momento, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, demonstração(ões) do(s) serviço(s) objeto da presente licitação, na forma do Termo de Referência.

12.7.1 – Durante a licitação, em caso de divergência entre as referidas demonstrações e as especificações deste Edital e/ou do Termo de Referência, as propostas serão desclassificadas.

12.7.2 – Na hipótese de não realização ou de rejeição da demonstração apresentada pelo primeiro colocado, serão convocados os licitantes subsequentes na ordem de classificação provisória.

12.8 – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, corrigida das causas de sua desclassificação.

12.9 – Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, etapa em que será exigida a apresentação dos documentos de habilitação do licitante vencedor, observando as seguintes diretrizes:

a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor, por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste edital;

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 13 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema COMPRASNET, nos mesmos moldes do item 12.4.2.

e) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento, nos mesmos moldes do item 10.2.3. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

f) Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.10 – Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a Contratação no item 5.2, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12.10.1 – Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, essa deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, nos termos do item 12.4.2.

12.10.2 – Na hipótese do art. 57, §1º, da Lei Federal nº 13.303/2016, o Pregoeiro, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item 12.9.

12.11 – Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações.

12.12 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

12.13 – Encerrada a sessão pública, não será exigido que a licitante declarada vencedora apresente, à Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE a documentação de habilitação antes encaminhada por meio do Sistema COMPRASNET em via física, tendo em vista que os processos administrativos desta Empresa Pública são eletrônicos.

12.13.1 – Os documentos apresentados pela via eletrônica por meio do Sistema COMPRASNET devem ser devidamente autenticados eletronicamente, caso não sejam encaminhados os arquivos originais.

12.13.2 – Os documentos que devam ser assinados pelas licitantes e/ou por seus representantes, a fim de ser admitido seu recebimento na via eletrônica, deverão ser assinados digitalmente com assinatura eletrônica através da estrutura de chaves pública e privada, com a devida verificação da autenticidade e validade do arquivo digital, conforme regras e procedimentos detalhados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da MP nº 2.200-2/2001, não sendo admitido o recebimento de documentos com imagens das assinaturas manuscritas coladas nos documentos eletrônicos.

12.13.3 – Excepcionalmente, serão admitidos documentos sem assinatura eletrônica, desde que os mesmos tenham sido impressos, assinados pelas licitantes e/ou por seus representantes legais, e posteriormente digitalizados. Tais documentos, contudo, deverão ser autenticados.

12.14 – Na hipótese de incorreções nas documentações apresentadas, poderá o Pregoeiro solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

12.15 – O recebimento de documentos pela via eletrônica será restrito ao Sistema COMPRASNET, não sendo admitido o recebimento dos referidos documentos eletrônicos pelo endereço eletrônico.

13. HABILITAÇÃO

13.1 – O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 12.13 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à habilitação econômico–financeira;
- (C) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- (D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

13.1.1 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

13.2.1 – Os documentos devem ser enviados em formato pdf.

13.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.3.1 – Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos.

13.4 – A documentação exigida para atender às alíneas (A) a (D) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município. A apresentação do registro cadastral no SICAF não exclui a exigência de apresentação dos documentos originais quando solicitada pelo pregoeiro ou sua comissão em sede de diligência, conforme exposto nos itens 10.2.4, 12.6, 12.9 e 13.5.1 deste Edital.

13.5 – O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

13.5.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) Declaração formal de que atende às disposições do artigo 48, do Decreto Municipal nº. 44.698/18 e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01, na forma do Anexo VIII.

(A.8) Declaração formal da licitante indicando a localização das instalações dedicadas ao desempenho de sua atividade, acompanhada de cópia do respectivo Alvará de Funcionamento, na forma do Anexo XV, quando for o caso.

(A.9) Alvará sanitário da empresa, expedido pela unidade competente, da esfera Distrital, Estadual ou Municipal, da sede da empresa.

(B) – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 0,5. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

(B.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

(B.1.c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

(B.1.1) – A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e

assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.1.2.2.2) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item B.1 limitar-se-ão ao último exercício.

(B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.3) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 2º, 5º e 6º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas, caso pessoa física ou Microempreendedor Individual –MEI.

(B.3.1) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(B.4) Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Anexo XI do Edital de Pregão Eletrônico nº 90529/2024.

(C) – HABILITAÇÃO FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação, ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, além de configurar o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando o licitante às sanções previstas neste Edital.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo IX, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Rio nº 23.445/2003.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(D.3) Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, Anexo XII.

(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) Para a contratação quando do envio da proposta, a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos referentes à qualificação técnica:

(E.1.1) Atestado(s)/Certidão(ões), de Capacidade Técnica, para o serviço de ultrassonografia, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem execução de no mínimo 30% do quantitativo estimado de exames de cada lote, do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

(E.1.1.1) A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou por cópia reprográfica, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

(E.1.1.2) A RIOSAUDE reserva-se no direito de executar diligências para verificar e validar as informações prestadas nos atestados de capacidade técnica fornecidos pela licitante. Também poderão ser requeridos cópia do contrato, notas fiscais ou qualquer outro documento que comprove, inequivocamente, a veracidade dos atestados;

(E.1.2) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica no CRM (Conselho Regional de Medicina).

(E.2) Qualificação para assinatura do contrato:

(E.2.1) Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional que será designado como Responsável técnico do serviço prestado pela empresa, emitido pelo CREMERJ.

(E.2.1.1) Caso na data da assinatura do contrato a certidão de Responsabilidade Técnica do profissional não tenha sido liberado pelo CREMERJ, a CONTRATADA deverá apresentar protocolo da solicitação junto ao órgão no qual deverá constar a data de previsão da entrega.

(E.2.1.2) A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de vínculo profissional com o Responsável Técnico, seja por meio de apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, cópia do contrato de trabalho, cópia do contrato de prestação de serviços, ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

(E.3) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

(E.4) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

(E.5) Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos de gestão de riscos e de controle preventivo e do disposto no art.337–F do Código Penal.

(E.6) Prova, feita por intermédio da apresentação, em original, do ATESTADO DE VISITA fornecido e assinado pelo servidor do órgão fiscalizador (Anexo XIII), atestando que o Responsável visitou o local da prestação do serviço, e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação. O ATESTADO DE VISITA pode ser substituído por declaração em que o licitante ateste que conhece o local e as condições de realização do objeto do contrato (Anexo XIV).

(E.6.1) A vistoria (visita técnica) não é obrigatória. No entanto, para o correto dimensionamento do objeto e elaboração de sua proposta, as empresas poderão vistoriar as instalações do local de execução dos serviços, de segunda a sexta-feira, das 9h às 11 horas ou das 13h30 às 15h30, desde que agendado previamente pelo e-mail visitatecnica.riosauade@gmail.com, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública do Pregão.

14. RECURSOS

14.1 – Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 59, §1º da Lei 13.303/16.

14.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

14.5 – A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

14.6 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

14.7 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.9 – Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato (Anexo V).

15. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

15.1 – As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.2 – Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

15.2.1 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

15.3 – A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

15.3.1 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no próprio endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

16. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

16.1.1 – A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

16.1.2 – A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer empresa pública ou sociedade de economia mista da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

16.1.3 – O beneficiário do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

16.1.4 – As contratações adicionais a que se refere o item 16.1.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

16.1.5 – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 16.1.2 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.1.6 – Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

16.1.7 – Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

16.2 – A CONTRATANTE formalizará seu pedido de fornecimento por meio de contrato ou instrumento equivalente.

16.3 – A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

16.4 – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e da própria Ata de Registro de Preços (Anexo II).

16.5 – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

16.6 – O Órgão Gerenciador acompanhará a evolução das condições de mercado dos preços registrados.

16.7 – Os preços registrados serão considerados compatíveis com os de mercado se forem iguais ou inferiores à média daqueles apurada em pesquisa.

16.8 – Sendo o preço registrado na Ata de Registro de Preços superior à média de preços do mercado, o Órgão Gerenciador solicitará, mediante correspondência, novas propostas de preço às empresas beneficiárias do registro.

16.9 – Caso os novos preços propostos permaneçam superiores à média dos preços de mercado apurada em pesquisa, o fato será registrado nos autos do processo, promovendo-se a contratação da aquisição por meio de nova licitação, assegurada às empresas beneficiárias do registro a preferência na contratação quando o menor preço/menor desconto obtido no certame for igual ao registrado.

16.10 – Caso os preços registrados e os obtidos em nova licitação permaneçam superiores à média de preços de mercado apurada em pesquisa, poderá ser feita a contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do art. 29, IV da Lei Federal 13.303/2016.

17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo II.

17.7.1 – A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um prestador, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

17.2 – Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o objeto deste pregão.

17.3 – As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E–Compras Rio).

18. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1 – As Atas de Registro de Preço serão firmadas entre a Empresa Pública de Saúde do Município do Rio de Janeiro – RIOSAUDE e as licitantes vencedoras.

18.1.1 – Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o art. 71, §5º, do Decreto Municipal nº 51.078/2022.

18.2 – As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

18.3 – A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se a Empresa Pública de Saúde do Município do Rio de Janeiro – RIOSAUDE, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

18.4 – As licitantes remanescentes convocados na forma do item 18.3, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no item 24.

18.5 – O órgão gerenciador poderá admitir a inclusão superveniente de novas empresas para os itens constantes da ata de registro de preços, desde que observadas as condições estabelecidas no edital, a ordem de classificação constante da ata e as condições oferecidas pelo primeiro colocado da licitação.

18.5.1 – A admissão de novas empresas referida no item 18.5 deve ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio) e no Diário Oficial do Município, e será permitida nas seguintes hipóteses:

a) quando, por peculiaridades de mercado, o quantitativo total estimado não for atingido no momento da licitação;

b) quando o quantitativo total estimado sofrer acréscimo decorrente da ocorrência de fato superveniente devidamente justificado pela autoridade competente do órgão gerenciador.

18.5.2 – A inserção de novos fornecedores para o item registrado ocorrerá mediante admissão, submetida à concordância dos demais fornecedores, que deverão se pronunciar, obrigatoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de documento devidamente formalizado por representante legal da empresa com poderes “ad judicium” e “ad negocia”.

19. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

19.1 – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

19.2 – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da contratação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

19.2.1 – Observado o disposto no item 19.2, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais prestadores de serviço, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

19.2.2 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

19.2.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de serviço específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

19.3 – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

19.4 – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

19.4.1 – Por iniciativa da RIOSAUDE:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer pena de inidoneidade aplicada pela Administração Pública;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

19.4.2 – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

19.4.3 – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.4.3.1 – Na hipótese prevista no subitem 19.4.3, o prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

19.5 – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de prestação dos serviços, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o disposto nos itens 12.13 e 12.14.

19.6 – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

20. GARANTIA

20.1 – A empresa beneficiária do registro, quando convocada para a conclusão da contratação prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua

assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei 13.303/2016 e no art. 81 do Decreto Municipal nº. 44.698/18.

20.1.1 – Será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos neste item.

20.1.2 – No caso de seguro–garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em 30 (trinta) dias contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

20.1.3 – Em relação ao seguro–garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

20.1.4 – No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Rio nº 26.244/2006.

20.2 – A Empresa Pública de Saúde do Município do Rio de Janeiro – RioSaúde utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

20.3 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia, caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade.

20.3.1 – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

20.4 – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

20.5 – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Empresa Pública de Saúde do Município do Rio de Janeiro – RIOSAUDE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

20.6 – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016 e art. 92 do Decreto Municipal nº. 44.698/2018, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

20.7 – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

20.8 – Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei 13.303/2016 e no art. 81 do Decreto Municipal nº 44.698/18.

20.9 – A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 465 do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

21. CONTRATAÇÃO

21.1 – Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo V, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro – RIOSAUDE e a ADJUDICATÁRIA.

21.2 – A prestação dos serviços que tiverem seus preços registrados na Ata de Registro de Preços será solicitado pelo CONTRATANTE mediante convocação da ADJUDICATÁRIA, por meio de publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO ou de comunicação formal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente.

21.2.1 – Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

21.3 – A ADJUDICATÁRIA deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido do respectivo instrumento de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

21.3.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Empresa Pública de Saúde do Município do Rio de Janeiro – RIOSAUDE.

21.3.2 – Em atendimento ao art. 7º do Decreto Municipal nº 49.415, de 17 de setembro de 2021, o fornecedor ou colaborador externo, vencedor de processo seletivo, que pretenda manter

relação jurídica de qualquer natureza com o Município do Rio de Janeiro ou com qualquer de suas entidades da Administração Indireta, deverá cumprir o Protocolo de Avaliação de Integridade e Transparência – PAIT, disponível em <https://jeap.rio.rj.gov.br/QIF>, mediante o preenchimento do Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência, requisito indispensável para celebração de qualquer instrumento jurídico com esta empresa.

21.4 – Se o prestador de serviço convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais que tiverem aceitado prestar o serviço com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

21.4.1 – Se não houver outros prestadores de serviço registrados que tenham aceitado prestar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, o Pregoeiro poderá examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

21.5 – A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

21.5.1 – O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

21.6 – A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços prestados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor do(a) CONTRATANTE responsável pela fiscalização da execução do contrato.

21.6.1 – A ocorrência de desconformidade implicará o refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.7 – A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

21.8 – O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

21.9 – A licitante vencedora, sem ônus para o(a) CONTRATANTE, compromete-se a:

a) atender às solicitações do(a) CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir de seu recebimento;

b) substituir quaisquer materiais defeituosos ou qualitativamente inferiores em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, sendo que o não cumprimento sem motivo justo implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

21.10 – A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Comissão de Fiscalização da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo do documento de cobrança na unidade de saúde referente à prestação do serviço e obedecido o disposto na legislação.

22.1.1 – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente do(a) CONTRATANTE.

22.2 – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

22.2.1 – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

22.3 – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo X.

22.4 – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

22.5 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

22.6 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Empresa Pública de Saúde do Município do Rio de Janeiro – RIOSAUDE.

22.7 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

23. REAJUSTE

23.1 – Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. O reajuste e a repactuação deverão observar o previsto nos Decretos Rio nº 51.628/2022 e nº 43.612/2017.

23.2 – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I - Io) / Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

23.2.1 – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

23.2.2 – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

23.3 – Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 24.2

24.2 – Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro – RioSaúde poderá impor ao licitante, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que está sujeito, as seguintes sanções, observado o art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, 94 do Decreto Municipal nº. 44.698/2018, e art. 589 do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF.

(a) **Advertência;**

(b) **Multa;**

(c) **Impedimento de licitar e contratar com esta Empresa Pública,** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

24.3 – O procedimento de aplicação de sanções deverá observar o disposto em Portaria da Presidência da RIOSAUDE, se houver, e no RGCAF, no que couber, até que o Regulamento de Licitações e Contratos da RIOSAUDE seja publicado.

24.4 – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

24.4.1 – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

24.4.2 – 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

24.4.3 – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

24.4.4 – 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

24.4.5 – 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

24.4.6 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24.4.7 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às	01

	necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

24.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, e “c” somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais formalidades legais, conforme art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016.

24.6 – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

24.7 – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do item 24.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24.8 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento por escrito nesse sentido.

24.9 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

24.10 – A aplicação das sanções previstas no item 24.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.11 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25. FORO

25.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

26.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE.

26.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

26.4 – No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração terá a faculdade de contratar ou não a prestação dos serviços.

26.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.6 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Minuta de Ata de Registro de Preços
Anexo III	Minuta da Ordem Execução de Serviço
Anexo IV	Modelo de proposta
Anexo V	Minuta de Contrato
Anexo VI	Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa
Anexo VII	Declaração de Inexistência de Nepotismo
Anexo VIII	Declaração ref. ao art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/2001 e ao art. 48 do Decreto Municipal nº. 44.698/18
Anexo IX	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/2003
Anexo X	Declaração de regularidade trabalhista
Anexo XI	Declaração para fins de habilitação econômico-financeira, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21
Anexo XII	Declaração de cumprimento de reserva de cargos do Decreto Municipal nº 17.907/1999 e Art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo XIII	Atestado de visita

Anexo XIV	Declaração de visita
Anexo XV	Indicação da localização das instalações

26.7 – Este Edital contém 90 (noventa) folhas rubricadas e numericamente ordenadas.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2024.

PREGOEIRO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE
ULTRASSONOGRAFIA
TR.NPC.RS - 003/2024

I - ASPECTOS TÉCNICOS

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. SMS/RIOSAUDE/Diretoria Executiva Assistencial.

2. OBJETO

- 2.1. O presente Termo de Referência visa a contratação na modalidade Pregão Eletrônico por meio do Sistema de Registro de Preço, com fulcro nas Leis Federais sob nº 13.303/2016 e 14.133/2021 e nos Decretos Municipais sob nº 44.698/2018 e 51.078/2022, de empresa especializada na realização de exames de Ultrassonografia, compreendendo a elaboração de laudos, para atender às necessidades do Complexo do Hospital Municipal Rocha Faria (HMRF) e do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla (HMRG), administrados pela Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro – RIOSAUDE.
- 2.2. O serviço previsto neste Termo de Referência se trata de serviços comuns conforme definição constante do inciso XIII, do art. 6º, da Lei Federal 14.133/2021, sendo “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.
- 2.3. O objeto deste processo foi descrito de forma objetiva por meio de especificações usuais do mercado a fim de que a concorrência não fique prejudicada.

3. CÓDIGO BR E CÓDIGO SIGMA

SERVIÇO	CÓDIGO SIGMA	CÓDIGO CATSER (BR)
Ultrassonografia	2253470031-58 (Genérico)	10189 (Genérico)

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Considerando o Plano de Trabalho contido no Contrato de Gestão nº 251/2023, celebrado entre a RIOSAUDE e o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com objetivo de gerenciar, operacionalizar e executar as ações e serviços de saúde no âmbito do Complexo Municipal Rocha Faria e do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla.



4.2. Considerando o Documento de Formalização da Demanda - DFD enviado através do memorando RSU-MEM-2023/02971, pela Diretoria Executiva Assistencial referente ao Complexo Municipal Rocha Faria e o Ofício enviado pela Direção do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla sob o número SMS-OFI-2024/08701.

4.3. Considerando que o Estudo Técnico Preliminar, nº ETP.NPC.RS-003/2024 (RSU-PRO-2024/00677) demonstrou que a solução mais adequada e viável para atender à necessidade é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de exames de ultrassonografia;

4.4. A oferta desses exames é de grande importância, pois os mesmos auxiliam na conduta diagnóstica e terapêutica, possibilitando o acompanhamento e a tomada de decisão adequada na assistência ao paciente.

4.5. Na maternidade, a ultrassonografia obstétrica é fundamental para avaliar a gestação, monitorar o crescimento e a saúde do feto e auxiliar no diagnóstico de eventuais malformações fetais e possíveis complicações maternas. Nas clínicas médicas e especializadas, a ultrassonografia é importante para investigar uma ampla gama de problemas de saúde de forma prática, rápida e segura.

4.6. Além disso, a Resolução nº 36, de 3 de junho de 2008, estabelece que os Serviços de Atenção Obstétrica devem dispor ou garantir o acesso, em tempo integral, a recursos assistenciais, diagnósticos e terapêuticos, de acordo com o perfil de demanda, incluindo os serviços de ultrassonografia.

4.7. A ausência desse serviço pode ocasionar riscos aos pacientes, principalmente às gestantes, impossibilitando a identificação de condições clínicas que podem representar risco ou evoluir para quadros graves, caso não haja a devida intervenção.

4.8. Cabe salientar que o Complexo Rocha Faria e o Hospital Municipal Ronaldo Gazolla não dispõem de estrutura para a realização das Ultrassonografias, por se tratar de exame específico, sendo necessária, a contratação do serviço, integrado com a disponibilização de equipamento, com a realização do exame e com a confecção dos laudos, conforme este termo de referência.

4.9. Justifica-se, portanto, a autuação de processo administrativo, com vistas à contratação, mediante Pregão Eletrônico através do Sistema de Registro de Preço, de empresa especializada na realização de exames de Ultrassonografia para atender às necessidades do Complexo do Hospital Municipal Rocha Faria (HMRF) e do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla (HMRG).

4.10. Em razão das características dos serviços e dada à conveniência da contratação em diferentes períodos, conforme demanda das unidades de saúde, o Registro de Preços configurou-se como modalidade apropriada à pretensa contratação - conforme incisos I e II do art. 59 do Decreto Municipal nº 51.078/2022, sendo mais vantajoso e menos custoso para a Administração Pública.

5. LOCAL EM QUE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS

5.1. Os serviços serão prestados nas dependências do Complexo Hospitalar Municipal Rocha Faria, situado na Av. Cesário de Melo, nº 3215 - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23050-101 e do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla (HMRG), situado na Avenida Pastor Martin Luther King Jr no 10.976, bairro Acari, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.531-010.



6. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

6.1. O quantitativo estimado para o HMRF foi baseado na série histórica dos últimos 12 (doze) meses, nos exames acrescidos pela Diretoria Executiva Assistencial - DEA ao escopo atual e no acréscimo de 25% à média mensal, para suprir eventual aumento na demanda. Esses fatores de composição do quantitativo serão demonstrados nos itens que seguem.

6.2. A tabela abaixo demonstra a média de exames de Ultrassonografia realizados nos últimos 12 (doze) meses no HMRF, refletindo de forma mais adequada a sazonalidade e o aumento progressivo na demanda.

QUANTITATIVO DE ULTRASSONOGRAFIA - HMRF FEVEREIRO/23 A JANEIRO/24														
EXAME	FEV 2023	MAR 2023	ABR 2023	MAI 2023	JUN 2023	JUL 2023	AGO 2023	SET 2023	OUT 2023	NOV 2023	DEZ 2023	JAN 2024	TOTAL	MÉDIA MENSAL
ULTRASSONO GRAFIA COM LAUDO	1.633	1.733	1.483	1.639	1.498	1.416	1.812	1.713	1.715	1.644	1.269	1.685	19.240	1.603

Fonte: Dados disponibilizados pelo HMRF, Fevereiro/23 a Janeiro/24.

6.3. Além da série histórica apresentada, os painéis abaixo demonstram que de Janeiro a Março de 2023, houve um aumento geral de 50.040 atendimentos, tendo permanecido um aumento da demanda até junho deste ano na monta de 17.053 atendimentos, em relação à Janeiro/2023.



Fonte: Dados disponibilizados pela Diretoria Executiva Assistencial, Ano de 2023

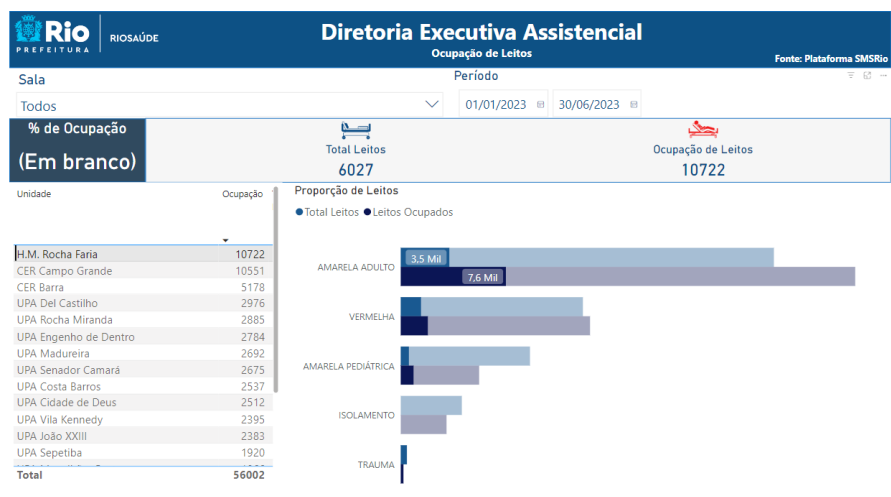


6.4. Verifica-se também que o CER Campo Grande, Unidade pertencente ao Complexo Rocha Faria, possui grande fluxo de atendimentos de eventos em que recorrentemente são solicitados exames de imagens de ultrassonografia, como casos de traumatismos e dores pélvicas e perineal, por exemplo:



Fonte: Dados disponibilizados pela Diretoria Executiva Assistencial, Ano de 2023.

6.5. O monitoramento da ocupação de leitos desde janeiro deste ano também reflete o volume dos atendimentos do Complexo Rocha Faria:



Fonte: Dados disponibilizados pela Diretoria Executiva Assistencial, Ano de 2023.



6.6. Neste sentido, considerando o aumento progressivo dos exames de Ultrassonografia e o aumento na quantidade de atendimentos, foi acrescentada uma taxa de 25% sobre a média mensal a fim de suprir esse quantitativo e não desatender a população, bem como não extrapolar o valor do saldo do contrato a ser celebrado.

6.7. O acréscimo dos exames de Ultrassonografia de Quadril Infantil ao escopo atual foi realizado com vistas atender requisições eventuais, suprimindo o mínimo necessário para o perfil do HMRF.

6.8. Sendo assim, a junção dos fatores mencionados e o acréscimo de 25% à média mensal resultou nos quantitativos demonstrados na tabela a seguir:

LOTE 1 - QUANTIDADE DE EXAMES ESTIMADA - HMRF		
PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MENSAL + 25%	QUANTIDADE (24 Meses)
Exame de Ultrassonografia com laudo	2.004	48.096

6.9. O quantitativo estimado para o Hospital Municipal Ronaldo Gazolla foi baseado na série histórica dos últimos 12 (doze) meses, apresentada pela direção do hospital e no acréscimo de 25% à média mensal, para suprir eventual aumento na demanda e atendimento à demanda do SISREG. Esses fatores de composição do quantitativo serão demonstrados nos itens que seguem.

6.10. A tabela abaixo demonstra a média de exames de Ultrassonografia realizados nos últimos 12 (doze) meses no HMRG, refletindo de forma mais adequada a sazonalidade e o aumento progressivo na demanda.

QUANTITATIVO DE ULTRASSONOGRAFIA - HMRG FEVEREIRO/23 A JANEIRO/24														
EXAME	FEV 2023	MAR 2023	ABR 2023	MAI 2023	JUN 2023	JUL 2023	AGO 2023	SET 2023	OUT 2023	NOV 2023	DEZ 2023	JAN 2024	TOTAL	MÉDIA MENSAL
ULTRASSONO GRAFIA COM LAUDO	1.275	1.884	1.591	1.620	1.445	1.670	1.435	1.307	1.143	1.245	976	1.940	17.531	1.461

Fonte: Dados disponibilizados pelo HMRG, Fevereiro/23 a Janeiro/24.

6.11. A retomada das atividades cirúrgicas em larga escala operatória na unidade, contribuiu para o aumento na demanda, sendo estes exames ultrassonográficos servindo como apoio diagnóstico para o circuito cirúrgico, pois o HMRG além de abrigar o maior centro de terapia intensiva do município, tem o maior planejamento cirúrgico do estado em plena atividade, perfazendo 23.560 cirurgias no ano de 2023, de acordo com o painel da SMS e com previsão de curva ascendente, referente ao quantitativo de procedimentos cirúrgicos em 2024.



6.12. Além disso, o HMRG organizou-se para atender o maior número de ultrassonografias, com especialidades clínicas, elevando o número de exames que já vinham sendo realizados até então. O aumento do quantitativo se justifica pelo aumento da fila de espera do Sistema de Regulação comparado ao período de vigência do contrato anterior, visto que essa demanda não é estática, onde o SISREG se apresenta dinâmico, com alterações constantes, devido inserção de novas solicitações de exames diuturnamente.

6.13. Sendo assim, a junção dos fatores mencionados acima e o acréscimo de 25% à média mensal resultou nos quantitativos demonstrados na tabela a seguir.

LOTE 2 - QUANTIDADE DE EXAMES ESTIMADA - HMRG		
PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MENSAL + 25%	QUANTIDADE (24 Meses)
Exame de Ultrassonografia com laudo	1.826	43.824

7. VIGÊNCIA DA ATA

7.1. O prazo de validade da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses comprovada a vantajosidade do preço e o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas, conforme art. 84 da Lei 14.133/21 e art. 76, §1º e 2º do Decreto Municipal nº 51.078/22.

7.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

8. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

8.1. DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DOS SERVIÇOS

8.1.1. Os serviços de Ultrassonografia do Hospital Municipal Rocha Faria e do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla deverão funcionar de segunda a segunda-feira, de 7 às 19 horas, incluindo feriados e pontos facultativos.

8.1.2. No HMRF os procedimentos deverão ser realizados em pacientes adultos, obstétricos e pediátricos (de acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatria o termo pediatria, contempla a faixa etária de 0 dias - de nascimento até 17 anos, 11 meses e 29 dias) enquanto no HMRG apenas em pacientes adultos sem atendimento obstétrico.

8.1.3. No HMRF os exames serão realizados no setor de Diagnósticos por Imagem e na Maternidade.

8.1.4. No HMRG, devido a grande amplitude da unidade, os exames serão realizados em três setores distintos: ambulatório, enfermaria (caso haja a



indisponibilidade de deslocamento de pacientes) e circuito cirúrgico.

8.1.5. A CONTRATADA deve garantir a ética, qualidade, segurança e eficácia na execução dos procedimentos de imagem, além de respeitar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8.1.6. A CONTRATADA deverá assegurar os direitos do paciente a informação e o fornecimento de termo de consentimento a ser assinado para o tratamento adequado dos dados que vierem a ser disponibilizados.

8.1.7. Os laudos dos exames de ultrassonografia serão realizados por médicos especialistas, sob a supervisão do Responsável Técnico.

8.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar fluxo de atendimento assistencial desde a marcação à entrega do exame e laudo, tudo em comum acordo com gestores locais, bem como realizar o treinamento adequado aos profissionais contratados.

8.1.8.1. A CONTRATADA não poderá realizar comunicação direta com os usuários solicitando retorno dos mesmos em outra data e/ou determinar as prioridades de atendimento destes usuários. Tais atribuições são responsabilidade da unidade.

8.1.9. A CONTRATADA fornecerá médico para ser o Responsável Técnico (RT) do serviço de Ultrassonografia, conforme disposto na Resolução RDC nº 611, de 09 de março de 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.1.10. O RT médico será responsável por todo o horário de funcionamento do serviço, de forma presencial ou não. O médico (RT) deve possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE), junto ao CRM, na respectiva especialidade, como disposto nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina Nº 2.330/2023 e Decreto Federal 8.516/2015, com comprovação de certificado de RT junto ao CREMERJ. Toda a documentação referente a especialização e/ou capacidade técnica deste profissional, deverá estar à disposição para consulta nos setores onde serão executados os exames.

8.1.11. A verificação dos assentamentos funcionais do profissional médico RT será conferida na base CNES juntamente com as demais documentações da CONTRATADA;

8.1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar ainda, profissional atendente de consultório médico e profissional auxiliar de escritório, de segunda a segunda-feira, inclusive feriados e pontos facultativos, durante todo o horário de funcionamento do serviço.

8.1.13. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus colaboradores uniformes apropriados, Equipamento de Proteção Individual (EPI), crachá de identificação,



e demais itens necessários à mão de obra envolvida, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

8.1.13.1. O uniforme e o crachá a que se refere o item anterior deverão ser personalizados e padronizados de acordo com o catálogo da SMS-RIO, conforme **ANEXO VII**.

8.1.14. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relativos à alimentação (vale-alimentação ou vale-refeição) e transporte (vale-transporte) da mão de obra utilizada na prestação dos serviços.

8.1.15. O custo referente ao quadro de pessoal é da CONTRATADA, assim como toda e qualquer taxa ou despesa trabalhista, não cabendo à CONTRATANTE nenhum ônus.

8.1.16. A CONTRATADA deverá possuir cronograma de treinamentos de seus profissionais em acordo com gestores locais da Unidade, respeitando a periodicidade conforme mudança e atualização de protocolos definidos respeitando o processo de qualidade e educação permanente garantindo que sejam treinados para execução adequada do serviço, mantendo os registros disponíveis a serem apresentados mensalmente ou quando solicitado pela CONTRATANTE.

8.1.17. A CONTRATADA deverá realizar os exames levando em consideração medidas de prevenção de infecção hospitalar, com uso de técnicas e insumos para sua prevenção, cabendo a ela o treinamento dos profissionais e a disponibilização dos insumos necessários como EPI (profissionais) e do uso correto pelo usuário.

8.1.18. Ao fim de cada período base (mês), a CONTRATADA deverá apresentar à RioSaúde planilha eletrônica analítica dos procedimentos realizados em arquivo editável, compatível com o software MS-Excel®, em mídia física (CD/DVD) ou por e-mail. A planilha deverá conter no mínimo as seguintes informações: nome do paciente, identidade, nº do prontuário, tipo de exame realizado (adotar nomenclatura da tabela SIGTAP), quantidade de exames eletivos realizados, quantidade de exames realizados, nome do profissional responsável pelo exame/laudo, data e hora da solicitação do exame e data e hora de realização do procedimento/laudo.

8.1.18.1. A planilha disponibilizada pela CONTRATADA será utilizada para aferição do serviço em comparação com os relatórios gerados a partir das solicitações inseridas pela equipe assistencial da Unidade no sistema de Prontuário Eletrônico da CONTRATANTE, bem como para conferência, fiscalização e atestação das Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA.

8.1.19. O período-base de medição do serviço prestado será de um mês ou 30 (trinta) dias corridos.



8.1.20. Os equipamentos e os insumos deverão ser retirados da Unidade da RIOSAUDE, pela empresa CONTRATADA, após o término do contrato, não sendo indenizáveis os eventuais desgastes decorrentes do uso normal do equipamento.

8.2. AGENDAMENTO E RECEPÇÃO DOS PACIENTES

8.2.1. HMRG

8.2.1.1. A recepção será de responsabilidade do CONTRATANTE, sem que haja a necessidade de disponibilização de profissional da CONTRATADA.

8.2.1.2. A gestão da agenda do exame ficará a cargo da CONTRATANTE de acordo com escala a ser definida por profissional designado pela CONTRATANTE.

8.2.1.3. É de obrigação da CONTRATADA a prévia confirmação da agenda de exames com objetivo de diminuir a taxa de absenteísmo e otimizar o atendimento de exames contratados, objetivando manter o absenteísmo menor que 25% do total de procedimentos, quando houver esta necessidade.

8.2.1.4. É de obrigação da CONTRATADA fornecer os meios de comunicação necessários para confirmação de agendamento, podendo realizar as confirmações em parceria com o setor administrativo da unidade.

8.2.2. HMRF

8.2.2.1. A CONTRATADA deverá operacionalizar a recepção do setor de Ultrassonografia do HMRF para atendimento ao público de segunda a segunda-feira, de 7 às 19 horas, incluindo feriados e pontos facultativos.

8.2.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em quantidade necessária, profissional qualificado para atendimento inicial na recepção, que deverá ocorrer em até 15 minutos após a chegada do paciente.

8.2.2.3. Este setor terá como responsabilidade:

- Acolhimento dos usuários;
- Organização dos pacientes em espera para realização dos exames;
- Chamamento dos pacientes nos demais setores do hospital para realização do exame quando necessário;
- Conferência de documentações pertinentes à realização do exame;
- Encaminhamento para realização do exame;
- Entrega de exames e seus respectivos laudos.



8.3. EQUIPAMENTOS EXIGIDOS

8.3.1. Para o Hospital Municipal Rocha Faria, a CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) aparelho de ultrassonografia para atendimento geral no setor de Ultrassonografia e 01 (um) para atendimento Obstétrico na Maternidade e para o Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, a CONTRATADA deverá disponibilizar um por sala de exames, totalizando 3 (três) equipamentos, sendo 2 (dois) fixos e 1 (um) móvel. Estes aparelhos deverão ser novos ou usados em bom estado de funcionamento com até 60 meses de fabricação, apresentando sondas convexas, linear, endocavitária, com doppler colorido, assim como os “preset” específicos, para que possa realizar os exames listados no **ANEXO I**.

8.3.2. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos por ela fornecidos e deverá apresentar ao CONTRATANTE plano de manutenção preventiva de acordo com as determinações do fabricante e manutenção corretiva do aparelho de Ultrassonografia e dos demais equipamentos por ela fornecidos para a perfeita execução dos serviços, de acordo com as Ordem de Serviço solicitadas pela RIOSAUDE.

8.3.2.1. A manutenção corretiva dos equipamentos deverá ser realizada sempre que necessário, independentemente do dia da semana, incluindo finais de semana e feriados.

8.3.2.2. Para cada evento de manutenção preventiva ou corretiva deverá ser gerado imediatamente uma ordem de serviço ou laudo técnico, que deve ser apresentada ao gestor da unidade e/ou fiscal do contrato, especificando todos os serviços executados.

8.3.2.3. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com a recomendação do fabricante ou sempre que se fizerem necessárias, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE.

8.3.2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar o contato para abertura dos chamados de manutenção corretiva, no horário de funcionamento do serviço e estes deverão ser atendidos em no máximo 06 (seis) horas, prazo este compreendido como razoável para que não ocorra desassistência dos usuários na unidade.

8.3.2.5. A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios o prazo para a reparação do equipamento será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas e a CONTRATADA deverá substituir o equipamento em até 4 horas, para que não impacte na realização dos exames na Unidade.

8.3.2.6. Todo equipamento que necessitar ser removido da Unidade de



Saúde, precisará de prévia autorização do fiscal do Contrato e a CONTRATADA deverá substituir o equipamento até que o reparo seja finalizado, caso não seja preciso ser removido do local, deverá seguir o **item 8.3.2.5** deste TR. As despesas com a retirada, remessa e devolução, serão integralmente de responsabilidade da CONTRATADA.

8.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar os testes de aceitação e de controle de qualidade do aparelho de ultrassonografia de acordo com a Instrução Normativa do Ministério da Saúde 96/2021 (uniformidade da imagem, zona morta, zona focal, profundidade de penetração, visualização de objetos anecoicos, etc).

8.3.4. Os equipamentos de ultrassonografia, impressora e computador na recepção e nas salas de exames do setor devem ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como as manutenções preventivas e corretivas conforme os itens **8.3.1 e 8.3.2**.

8.3.5. Os equipamentos da CONTRATADA, que são alimentados por energia elétrica, deverão ser compatíveis com a voltagem de 220 (duzentos e vinte) volts ou bivolt automático.

8.4. PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

8.4.1. A equipe responsável pela realização dos exames e emissão dos laudos deverá ser composta por profissionais médicos especializados em ultrassonografia geral e obstétrica, atendente de consultório médico e auxiliar de escritório.

8.4.2. A empresa deverá fornecer equipe necessária para execução dos exames, de segunda a segunda-feira incluindo finais de semana e feriados, na quantidade adequada para cumprir a carga horária estabelecida pela RIOSAÚDE, conforme tabelas abaixo:

COMPLEXO MUNICIPAL ROCHA FARIA			
ULTRASSOM	FUNÇÃO	HORÁRIO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
Médico (Geral)	Realização dos exames	07 às 19 horas (de segunda a segunda)	12h
Médico (Maternidade)	Realização dos exames	07 às 19 horas (de segunda a	12h



		segunda)	
Atendente de consultório médico (Geral)	Auxiliar o médico durante a realização dos exames	07 às 19 horas (de segunda a segunda)	12h
Atendente de consultório médico (Maternidade)	Auxiliar o médico durante a realização dos exames	07 às 19 horas (de segunda a segunda)	12h
Auxiliar de escritório	Recepção e serviços administrativos	07 às 19 horas (de segunda a segunda)	12h

HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA			
ULTRASSOM	FUNÇÃO	HORÁRIO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
Médico (Por sala de Exames)	Realização dos exames	07 às 19 horas (de segunda a segunda)	12h
Atendente de consultório médico (Por sala de Exames)	Auxiliar o médico durante a realização dos exames	07 às 19 horas (de segunda a segunda)	12h
Auxiliar de escritório	Confirmação de agenda e serviços administrativos	07 às 19 horas (de segunda a segunda)	12h

8.4.3. A tabela acima apresenta apenas os postos e a carga horária que deverá ser cumprida diariamente, devendo a empresa estimar a quantidade necessária de profissionais, bem como a escala mais adequada para o seu cumprimento, garantindo a assistência oportuna, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.



8.4.4. Os profissionais médicos responsáveis pela execução dos exames, deverão comprovar habilitação técnica e experiência na área, apresentando título de especialista em ultrassonografia geral e/ou obstétrica, no momento do envio da escala.

8.5. ULTRASSONOGRRAFIA GERAL - HMRF e HMRG

8.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar a equipe necessária para execução do serviço de forma presencial, realizando os exames e laudos, de 07h às 19 horas, de segunda a segunda-feira (incluindo feriados e pontos facultativos), para atender aos pacientes adultos e pediátricos no setor de Diagnóstico por Imagem nos HMRF e pacientes adultos no ambulatório, enfermaria e centro cirúrgico do HMRG.

8.5.1.1. Para os exames de pediatria no HMRF (de acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatria o termo pediatria, contempla a faixa etária de 0 dias- de nascimento até 17 anos, 11 meses e 29 dias), a empresa deverá disponibilizar profissional capacitado para suprir a demanda, devendo acordar com a unidade a forma adequada para o cumprimento da agenda.

8.5.2. A composição da equipe, assim como a carga horária diária dos profissionais, estão descritas na **Tabela 1 do item 8.4.2.**

8.5.3. A CONTRATADA deverá realizar o exame e emitir o laudo em até 1 (uma) hora, a partir da entrada da solicitação do exame pelo médico no sistema do prontuário eletrônico.

8.5.4. A CONTRATADA deverá responder pelos laudos emitidos e discussão de casos com o corpo clínico do respectivo setor em até 1 (uma) hora após ser acionada pela CONTRATANTE.

8.5.5. Caso seja identificado pelo médico assistente erro material e ou inconsistência no laudo, o mesmo deverá ser corrigido e reemitido, em até 1 (uma) hora, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

8.5.6. Caso haja necessidade de repetição do exame para confirmação ou dúvida diagnóstica, o mesmo deverá ser repetido, em até 1 (uma) hora, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

8.6. ULTRASSONOGRRAFIA MATERNIDADE - HMRF

8.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar a equipe necessária para execução do serviço de forma presencial, realizando os exames e laudos, de 07h às 19 horas, de segunda a segunda-feira, em gestantes no setor da Maternidade do Hospital Municipal Rocha Faria.

8.6.1.1. O ultrassonografista obstétrico poderá executar os demais exames relacionados à Saúde da Mulher na maternidade, em casos de sobrecarga no setor de ultrassonografia geral, devendo sempre priorizar



o atendimento às gestantes.

8.6.2. A composição da equipe, assim como a carga horária diária dos profissionais, estão descritas na **Tabela 2 do item 8.4.2.**

8.6.3. A CONTRATADA deverá realizar os exames e emitir o laudo dentro das dependências da CONTRATANTE, em até 1 (uma) hora, a partir da entrada da solicitação do exame pelo médico no sistema do prontuário eletrônico.

8.6.4. A CONTRATADA deverá responder pelos laudos emitidos e discussão de casos com o corpo clínico do respectivo setor em até 1 (uma) hora após ser acionada pela CONTRATANTE.

8.6.5. Caso seja identificado pelo médico assistente erro material e ou inconsistência no laudo, o mesmo deverá ser corrigido e reemitido, em até 1 (uma) hora, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

8.6.6. Caso haja necessidade de repetição do exame para confirmação ou dúvida diagnóstica, o mesmo deverá ser repetido, em até 1 (uma) hora, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

8.7. **TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CONECTIVIDADE, LAUDOS E IMAGENS**

8.7.1. A CONTRATADA se compromete a manter sob sua responsabilidade o armazenamento dos laudos e das imagens pelo período de 20 anos, conforme Resolução CFM 1.821/2007 e Lei Federal nº 13.787/2018, mantendo acesso à CONTRATANTE ou a quem for de direito.

8.7.2. A CONTRATADA deverá dispor de infraestrutura tecnológica apropriada ao armazenamento, manuseio, transmissão, confidencialidade e privacidade dos dados, seguindo a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

8.7.3. A CONTRATADA deverá prover a inclusão dos laudos e resultados dos exames em Prontuário Eletrônico da CONTRATANTE para garantir a visualização destes na rotina de uso da CONTRATANTE, além de serem entregues ao paciente.

8.7.4. Os laudos deverão ter a logomarca da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, da RIOSAUDE e o nome da respectiva unidade.

8.7.5. Na emissão dos laudos, a CONTRATADA deverá observar o disposto na Resolução do Conselho Federal de Medicina de nº 2.299/2021.

8.7.6. A CONTRATANTE deverá prover acesso a estudos e relatórios anteriores, além de informações clínicas adicionais necessárias para a realização do procedimento.

8.7.7. A CONTRATADA deverá fornecer suporte remoto e presencial (quando necessário), no período de funcionamento do serviço, de 07h às 19 horas de segunda a segunda-feira, referente aos equipamentos de TI previstos neste Termo de Referência, bem como integração e suporte técnico com o Prontuário Eletrônico em Saúde da CONTRATANTE.



8.7.8.A CONTRATADA deverá realizar backup das Imagens DICOM do PACS em Storage, separado da aplicação, com retenção dos dados gerados durante a vigência do contrato, 1 (um) backup diário, constituído pelos últimos 7 (sete) backups gerados, acrescido de 1 (um) backup semanal com retenção dos últimos 4 (quatro) backups gerados (4 semanas), e acrescido de 1 (um) backup mensal.

8.7.9.A CONTRATADA deverá enviar as imagens dos exames realizados para o servidor DICOM a ser definido pela CONTRATANTE.

8.8. DO FORNECIMENTO DE INSUMO/MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS EXAMES

8.8.1. Os materiais e insumos necessários para a realização de todos os exames de ultrassonografia (geral e obstétrica) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.8.2. A contratada não poderá justificar a inexecução do serviço pela falta de insumos, sendo de sua responsabilidade executar o objeto contratual em sua plenitude, estando incluídos no valor de sua proposta todos os insumos e serviços acessórios necessários a sua plena execução.

8.8.3. Dos materiais, equipamentos e insumos que devem ser fornecidos pela CONTRATADA, não se limitando a esses, estão:

8.8.3.1. Material médico hospitalar, material de escritório, gel condutor, luvas de procedimento, preservativo, computador, impressora, aparelhos de ultrassonografia, e quaisquer outros que se fizerem necessários para a realização dos exames e emissão dos laudos.

8.9. PROTOCOLOS E REGISTROS

8.9.1. Protocolos que devem ser instituídos e padronizados pela CONTRATADA para o setor de Ultrassonografia do HMRF e do HMRG em comum acordo com a direção das unidades:

8.9.1.1. Vigilância e Notificação de Eventos Adversos conforme Art. 9º e 10º da RDC 36/2013 e Art. 8º inciso III, Art.23 inciso XIV e Art. 62 da RDC 63/2011, enviado mensalmente para gestão/direção;

8.9.1.2. Gerenciamento de riscos implementado com registro das ações instituídas, conforme art. 39 e Art.41 da RDC 611/2022.

8.9.1.3. Implementação do Programa de Garantia de Qualidade com gerenciamento das tecnologias, processos e dos riscos inerentes ao serviço, conforme Art. 5º e 24º da RDC 611/2022;

8.9.1.4. Plano de registros de manutenções preventivas e corretivas do equipamento de ultrassonografia;

8.9.1.5. Cronograma de Educação Permanente (PEP), assim como os



registros de capacitação e treinamento realizados com a equipe que devem ser apresentados e definidos em comum acordo com a direção.

9. DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA

9.1. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.2. A remuneração dos profissionais não poderá ser inferior ao piso salarial disposto na convenção ou acordo coletivo da categoria profissional do Estado do Rio de Janeiro, desde que não tenha sido definido outro valor em lei federal.

9.3. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.4. A CONTRATADA deverá pagar o valor constante da proposta da empresa para cada funcionário do contrato.

9.5. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos salários dos colaboradores alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE.

9.6. Os profissionais relacionados neste Termo de Referência farão jus ao recebimento de adicional de insalubridade, sob responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do Art. 192 da CLT e da NR 15 – “Atividades e Operações Insalubres”, do Ministério do Trabalho e da Previdência, ANEXO Nº 14, por todo o período de trabalho do profissional na Unidade.

9.7. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relativos à alimentação (vale-alimentação ou vale-refeição) e transporte (vale-transporte) da mão de obra utilizada na prestação dos serviços.

9.8. A CONTRATADA deverá elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) em atendimento à NR-7 da Portaria GM 3214 de 08/06/78, do então Ministério de Estado do Trabalho, e suas complementações e disponibilizar locais de trabalho os atestados de saúde ocupacional atualizados dos profissionais.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O período estimado para a prestação do serviço é de 24 (vinte e quatro) meses, com previsão de prorrogação por período igual e sucessivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que presentes a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a RioSaúde, na forma do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016;

10.2. O prazo para o início dos serviços será de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento do memorando de início, encaminhado pelo setor de Contratos.



10.3. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Qualificação para aceitabilidade da proposta

Para a contratação quando do envio da proposta, a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos referentes à qualificação técnica:

11.1.1. Atestado(s)/Certidão(ões), de Capacidade Técnica, para o serviço de ultrassonografia, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem execução de no mínimo 30% do quantitativo estimado de exames de cada lote, deste Termo de Referência.

11.1.1.1. A (s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou por cópia reprográfica, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

11.1.1.2. A RIOSAUDE reserva-se no direito de executar diligências para verificar e validar as informações prestadas nos atestados de capacidade técnica fornecidos pela licitante. Também poderão ser requeridos cópia do contrato, notas fiscais ou qualquer outro documento que comprove, inequivocamente, a veracidade dos atestados;

11.1.1.3. No caso de atestados emitidos por empresas privadas, não serão aceitos aqueles emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da empresa LICITANTE;

11.1.1.4. Será levado em conta o somatório dos atestados/certidões, podendo a LICITANTE apresentar mais de um Atestado/Certidão de Capacidade Técnica para fins de comprovação da qualificação técnica;

11.1.2. Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica no CRM (Conselho Regional de Medicina).

11.2. Qualificação para assinatura do contrato:

11.2.1. Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional que será designado como Responsável técnico do serviço prestado pela empresa, emitido pelo CREMERJ.

11.2.1.1. Caso na data da assinatura do contrato a certidão de Responsabilidade Técnica do profissional não tenha sido liberado pelo CREMERJ, a CONTRATADA deverá apresentar protocolo da solicitação junto ao órgão no qual deverá constar a data de previsão da entrega.

11.2.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de vínculo profissional com o Responsável Técnico, seja por meio de apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, cópia do contrato de



trabalho, cópia do contrato de prestação de serviços, ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

II – ASPECTOS JURÍDICOS

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 12.2. Indicar formalmente representante apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 12.3. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos serviços;
- 12.4. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste termo de referência, respondendo por si, seus funcionários, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- 12.5. Atender às determinações e exigências descritas pela CONTRATANTE;
- 12.6. Responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término de acordo com as descrições deste Termo de Referência:
- a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Serviço, com a inclusão da RioSaúde como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do serviço, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - c) As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso a RioSaúde seja compelida a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
 - d) Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.



12.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais utilizados, em conformidade com as especificações do presente Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pela CONTRATANTE, assim como pelo refazimento do serviço e a possível substituição dos materiais quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

12.8. Na ocorrência de legislações e normas que venham a exigir novas condições ou especializações em detrimento àquelas vigentes à época de assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA deverá suportar as mesmas, procurando adequá-la aos novos padrões posteriormente definidos;

12.9. A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais de segurança adotados pela RIOSAUDE durante sua permanência nas instalações da CONTRATANTE;

12.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 81 da Lei Federal nº 13.303, de 2016;

12.11. A CONTRATADA deverá manter planejamento estratégico de trabalho e planos de contingência para situações emergenciais, como: greves de transporte público e outros que possam ameaçar a continuidade dos serviços, objeto deste Contrato.

12.12. Fornecer à contratante, mensalmente, relação dos funcionários com função, escala e horário de trabalho, mantendo-a atualizada, até o 20º dia útil de cada mês referente ao mês subsequente. Em caso de faltas, licenças, folgas e demissões, a CONTRATADA deverá providenciar de imediato (em até 02 horas), a substituição do funcionário para que não cause prejuízo à execução do serviço e, consequentemente, desconto na fatura e/ou multa.

12.13. Caso não cumpra todos os exames, por falta ou atraso de profissional, deverá ser acordado com a unidade, a melhor maneira de reposição desses pacientes, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE.

12.14. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência durante todo prazo de execução contratual;

12.15. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Serviço, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.

12.16. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.



- 12.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 12.19. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.
- 12.20. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de sua mão de obra, das normas disciplinares e de segurança determinada pela CONTRATANTE, provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs que garantam a proteção da pele, das mucosas, das vias respiratórias e digestivas do trabalhador.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Dar fiel cumprimento ao estabelecido como objeto da contratação;
- 13.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA em suas dependências, desde que devidamente identificados.
- 13.3. Realizar a fiscalização dos serviços e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 13.4. Solicitar à CONTRATADA e seu(s) preposto(s), tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 13.5. Designar funcionários para acompanhar e fiscalizar os serviços para posterior aprovação, bem como os serviços de assistência técnica no período do contrato, registrando as ocorrências decorrentes da execução do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis e comunicando imediatamente à CONTRATADA para as medidas corretivas por parte desta, bem como prestar informações ao Gestor do Contrato quanto a qualidade de execução do serviço, possíveis melhorias e sanções;
- 13.6. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Termo de Referência.
- 13.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 13.8. Solicitar a troca de produtos ou o refazimento dos serviços quando não atenderem às especificações do objeto do Contrato, a fim de cumprir com o princípio do interesse público.
- 13.9. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 13.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- 13.9.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



- 13.9.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da própria unidade de saúde.
- 13.10. Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação de serviços, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências legais contratuais, incluindo a comprovação:
- 13.10.1. Do cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo; e
- 13.10.2. Do cumprimento de toda legislação relativa à segurança e medicina do trabalho, conforme diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive quanto ao fornecimento de EPI's.
- 13.11. Glosar da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA os custos e/ou encargos que não forem utilizados na execução dos serviços.
- 13.12. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, alterações e repactuações.
- 13.13. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 13.14. Examinar as carteiras de trabalho e previdência social (CTPS) dos prestadores de serviço alocados na execução do Contrato, para comprovação do registro de função profissional.

14. SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. A CONTRATADA poderá, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar locação dos equipamentos, fornecimento dos insumos e mão de obra de serviços médicos especializados no serviço objeto deste Termo de Referência.
- 14.1.1. A subcontratação da parcela de maior relevância, realização dos exames de ultrassonografia e contratação de mão de obra para a sua execução, será permitida de forma parcial no que tange a contratação de médicos especialistas.
- 14.1.2. Tal flexibilização ocorre devido às características do mercado de profissionais médicos, onde atualmente grande parte dos especialistas médicos optam por trabalhar como autônomos (PJ's) com vínculo jurídico constituído por meio de contratos de prestação de serviços, nos moldes da legislação civil.
- 14.1.3. Para os casos de subcontratação permanece a responsabilidade da empresa fornecedora pela perfeita execução, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a RIOSAUDE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes objeto da subcontratação.



14.2. A CONTRATADA apenas poderá subcontratar e/ou ceder o objeto deste termo de referência, mediante prévia e expressa anuência da RIOSAUDE e sempre através de instrumento próprio a ser publicado na Imprensa Oficial.

14.3. No caso de subcontratação, a SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do contrato, no limite da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

14.4. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.

14.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.6. A contar da data de assinatura do contrato, a empresa contratada, caso tenha optado pela subcontratação da referida parcela, terá o prazo de 10 (dez) úteis dias para apresentar cópia do respectivo contrato firmado junto à subcontratada.

14.7. O documento constante no subitem acima só será válido se apresentado em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou acompanhada do original para ser autenticada por servidor da Administração ou ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

14.8. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste Termo de Referência; e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

15.1. Para efeito de pagamento, prevalece o valor contratado, considerando eventuais descontos do Acordo de Níveis de Serviço e observando-se a regular liquidação de despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

15.2. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base respectivo, com eventual aplicação de descontos previstos no Acordo de Níveis de Serviço (ANS), através de crédito em conta bancária cadastrada junto a Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto a Resolução SMF nº 3.370/2024.

15.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, devidamente atestados pelo setor competente. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo do documento de cobrança na unidade de saúde referente à prestação do serviço, através de crédito em conta bancária cadastrada junto a Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF nº 3.370/2024.

15.4. Na apresentação das notas fiscais/faturas, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:



RSUCAP202419798A

15.4.1. Comprovante de regularidade da empresa junto ao INSS, FGTS e trabalhista.

15.4.2. Cópias das guias da GPS (INSS) e GFIP (FGTS) devidamente quitadas, com relação de empregados (do arquivo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social), referente ao mês anterior ao período de execução do serviço;

15.4.3. Relação dos empregados referente ao mês anterior ao período de execução do serviço;

15.4.4. Comprovação da CONTRATADA que os salários dos empregados referentes ao mês anterior ao período de execução do serviço encontram-se pagos (recibo de pagamento ou contracheque);

15.4.5. Comprovação dos pagamentos dos benefícios (vale-transporte e ticket refeição/alimentação) referente ao mês anterior ao período de execução do serviço.

15.4.6. Cópia da Folha de ponto relativa ao mês de competência da nota;

15.4.7. E-Social constando a relação dos funcionários da empresa;

15.4.8. Em caso de demissão do empregado no período da competência da nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar a GRRF e a documentação referente à rescisão contratual do funcionário;

15.4.9. Notas Fiscais dos Insumos consumidos mensalmente;

15.4.10. Comprovantes dos treinamentos realizados no mês com os colaboradores da CONTRATADA, se for o caso.

15.4.11. Relatório de produção dos serviços realizados.

15.5. A RIOSAUDE poderá descontar das faturas a quantia devida pela CONTRATADA a título de pagamento de salários e demais verbas trabalhistas e realizar os pagamentos diretamente aos empregados, assim como das Contribuições Previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, quando estes não forem adimplidos na forma do artigo 2º do Decreto Municipal nº 46.785, de 06/11/2019.

16. CONSÓRCIO E COOPERATIVA

16.1. Consórcio: a utilização de consórcio é permitida quando o objeto a ser licitado envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação necessários. Por se tratar de serviço comum e pelo vulto da contratação, o serviço de realização de exames de Ultrassonografia pretendido por meio deste processo não demanda a formação de consórcios.

16.2. Cooperativas: no caso de contratação de serviço de Ultrassonografia, é necessário que possua um responsável técnico, o que sugere que haja uma subordinação entre os integrantes da empresa, ideia esta que conflita com os princípios de uma cooperativa de trabalho e por isso não é possível a utilização de Cooperativa.

17. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA



17.1. Apresentar proposta, de forma clara e condizente ao objeto contido neste Termo de Referência, de acordo com o **ANEXO I**, observando os quantitativos, sob a pena de desclassificação.

17.2. A LICITANTE deverá apresentar as documentações técnicas constantes no **item 11**, relativas à qualificação técnica da empresa e os documentos do **ANEXO VI**.

17.3. A LICITANTE deverá ainda apresentar as planilhas de composição de custos no **ANEXO IV** para cada profissional envolvido para plena execução da prestação de serviço.

17.3.1. Deverá enviar ainda o Acordo ou Convenção Coletiva vigente para cada categoria profissional, conforme **item 8.4**.

17.3.2. Atestado de visita técnica (ou declaração de renúncia), constantes no **ANEXO III**.

18. VALIDADE DA PROPOSTA

18.1. A proposta terá validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da apresentação à RIOSAUDE.

19. VISTORIA

19.1. A vistoria (visita técnica) não é obrigatória. No entanto, para o correto dimensionamento do objeto e elaboração de sua proposta, as empresas poderão vistoriar as instalações do local de execução dos serviços, de segunda a sexta-feira, das 9h às 11 horas ou das 13h30 às 15h30, desde que agendado previamente pelo e-mail visitatecnica.riosaudef@gmail.com, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da apresentação das propostas.

19.2. Caso a empresa opte por realizar a visita técnica, deverá preencher declaração conforme modelo contido no **item 1** do **ANEXO III** deste Termo.

19.3. Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, deverá preencher declaração conforme modelo contido no **item 2** do **ANEXO III** deste Termo.

20. PUBLICAÇÃO

20.1. A CONTRATADA promoverá as publicações dos extratos dos contratos no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, às suas expensas, sendo o texto fornecido pela CONTRATANTE, em atendimento ao disposto no Art. 441 do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF.

21. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

21.1. O Acordo de Níveis de Serviço (ANS) tem como intuito medir a qualidade do serviço que está sendo prestado.

21.1.1. Importante destacar que a aplicação do ANS independe da aplicação das sanções Administrativas e vice-versa. Nos casos correlacionados no Instrumento Contratual - dentre eles o cometimento de danos à CONTRATANTE,



profissionais e/ou usuários do SUS - poderão ser aplicadas sanções administrativas, que penalizam a CONTRATADA, bem como deverá ser anotada uma ocorrência no Instrumento de Medição de Resultados (**subitem 21.4**) que corresponda ao dano cometido.

21.2. As Condições Gerais de Execução do Serviço descritas no presente termo de referência devem ser cumpridas em 100% pela empresa CONTRATADA. Em caso de descumprimento, verificando-se OCORRÊNCIAS, será aplicado desconto no valor da fatura mensal referente à prestação do serviço.

21.3. O Acordo de Níveis de Serviço - ANS deverá ser feito mensalmente pela CONTRATANTE, a partir do início da execução do contrato de gestão, através do acompanhamento do contrato para calcular o cumprimento das obrigações e as OCORRÊNCIAS identificadas no período quanto aos deveres previstos no termo de referência.

21.4. Modelo de documento de Índice de Medição de Resultados para quantificação dos tipos de ocorrências no período avaliado:

Unidade de Saúde/Local: _____		Período: __/__/____	
Avaliador: _____		Serviço: _____	
Empresa: _____		N. de Contrato: _____	

Item	Tipo de Ocorrência Assistencial	Nº de Ocorrências no mês	Descrição da Ocorrência
1	Atraso na realização do exame e emissão do laudo de ultrassonografia geral conforme item 8.5.3 , após 1 hora da solicitação do exame (1 ocorrência a cada 15 minutos).		
2	Atraso na realização do exame e emissão de laudo de ultrassonografia obstétrica conforme item 8.6.3 , após 1 hora da solicitação do exame (1 ocorrência a cada 15 minutos).		
3	Abandono de posto por qualquer profissional antes do horário estabelecido no item 8.4.2 (por ocorrência).		



4	Recusar-se a responder os laudos emitidos e discussão de casos com o corpo clínico do respectivo setor em até 1 (uma) hora após ser acionada pelo médico solicitante da unidade, conforme item 8.5.4. (1 ocorrência a cada 15 minutos)		
5	Emissão de laudo de ultrassonografia geral e obstétrica por profissional não habilitado (por ocorrência).		
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela CONTRATANTE ou abandoná-lo, sem motivo justificado ou determinação formal (por ocorrência).		
7	Negligência na execução dos serviços, assim entendidos ausências dos postos de trabalho, desatenção quanto às atividades e normas, falta de urbanidade no trato interpessoal e outras situações análogas (por verificação mensal).		
8	Falta de insumos na execução dos exames de Ultrassonografia Geral e/ou Obstétrica (ocorrência por dia e insumo).		
9	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo. (Por dia de ausência e por funcionário/posto de serviço).		
10	Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas neste anexo (por verificação mensal).		
11	Alterar a data de exame do paciente e/ou definir prioridade de atendimento sem anuência da CONTRATANTE, conforme item 8.1.8.1 (Por ocorrência)		
12	Deixar de realizar o exame por falta de insumo, problemas no equipamento ou pela ausência de mão de obra (por ocorrência).		



13	Deixar de corrigir e reemitir o laudo caso seja identificado erro apontado pelo médico solicitante (Por ocorrência), conforme itens 8.5.5 e 8.6.5		
14	Deixar de repetir o exame para confirmação ou dúvida diagnóstica apontada pelo médico solicitante (Por ocorrência), conforme itens 8.5.6 e 8.6.6		
15	Atraso na chegada dos profissionais descritos no item 8.4.2 (de acordo com a rotina estabelecida pela unidade), a partir de 15 minutos de atraso (1 ocorrência para cada 15 minutos)		
16	Não apresentação do RQE do Médico Ultrassonografista, conforme subitem 8.4.4 (por ocorrência).		

Unidade de Saúde/Local:		Período: __/__/__	
Avaliador: _____		Serviço: _____	
Empresa: _____		N. de Contrato: _____	

Item	Tipo de Ocorrência Administrativa	Nº de Ocorrências no mês	Descrição da Ocorrência
1	Não disponibilização nos setores, de Certificado de Responsabilidade Técnica do Serviço de Ultrassonografia do HMRF, por dia de atraso, conforme itens 8.1.9 .		
2	Não envio do relatório de produtividade e NF até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, por dia de atraso.		
3	Ausência de identificação do colaborador no Setor de Diagnóstico por Imagem (Ex: crachá, uniforme), verificação por dia e por colaborador.		
4	Ausência no fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI), por item e por dia.		
5	Quanto ao fornecimento, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos exigidos, uma		



	ocorrência para cada não atendimento do item 8.3.2 e seus subitens.		
6	Não apresentação dos testes de aceitação e controle de qualidade do aparelho de ultrassonografia, por dia de atraso, conforme item 8.3.3 .		
7	Não apresentação de fluxos de atendimento/realização de exames nos setores de Diagnóstico por Imagem (ultrassonografia geral) e maternidade (ultrassonografia obstétrica), conforme item 8.1.8 , ocorrência por dia de atraso na apresentação.		
8	Descumprimento da Norma Regulamentadora nº 32, referente às medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores, por dia e por inconformidade.		
9	Descumprimento da RDC 611/2022, referente à Vigilância em saúde no setor de Diagnóstico por Imagem, por dia e por inconformidade.		
10	Descumprimento referente a Vigilância e Notificação de Eventos Adversos conforme Art. 9º e 10º da RDC 36/2013 e Art. 8º inciso III, Art. 23 inciso XIV e Art. 62 da RDC 63/2011, por dia e por inconformidade.		
11	Descumprimento referente aos Protocolos assistenciais, os quais têm a finalidade de otimização de recursos, por dia e por inconformidade.		
12	Descumprimento referente ao Programa de Educação Permanente (PEP), assim como os registros de capacitação e treinamento no setor de Diagnóstico por Imagem, por dia e por inconformidade.		
13	Não encaminhar à CONTRATANTE, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, a documentação definida nas especificações do termo de referência (por verificação mensal).		
14	Não atender às notificações da contratante no		



	prazo estabelecido. (Por ocorrência).		
--	---------------------------------------	--	--

21.5. O ANS, com o registro das OCORRÊNCIAS identificadas, deverá ser documentado em planilha de controle, com a quantificação e qualificação das ocorrências de cada mês pela CONTRATANTE, deixando explícito o atendimento ou não ao IMR, justificando os possíveis descontos ocorridos no mês analisado.

21.6. A comissão fiscalizadora do contrato deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA as ocorrências registradas para a apresentação de pronta solução e justificativa, que serão alvo de análise técnica pela comissão, podendo ser aceita ou não.

- O levantamento das ocorrências que ocasionarão eventuais descontos mensais ficará à cargo da comissão fiscalizadora.
- O **número de ocorrências no mês refletirá o percentual** de desconto no respectivo período de acordo com o perfil da ocorrência (assistencial ou administrativa), conforme tabela do **subitem 21.4**.
- Para efeitos deste Termo:
 - Ocorrências Administrativas: impactam na rotina administrativa da Unidade, gerando, por exemplo, desordem na gestão ou morosidade na resolução de problemas;
 - Ocorrências Assistenciais: são aquelas que impactam no atendimento médico do paciente ou causam-lhe algum, seja temporário ou permanente.
 - Qualquer ocorrência assistencial que acarrete gravidade ao quadro clínico do paciente poderá ser classificada como gravíssima após análise do corpo clínico da unidade em questão, sob a supervisão da Coordenação do setor pertinente e do Superintendente Médico do Hospital. Essa abordagem sugere que qualquer evento ou situação que represente uma ameaça significativa à saúde ou à vida do paciente pode ser classificado como gravíssimo. Ao envolver a coordenação médica de diversas áreas, como CTI, Emergência, Maternidade, Pediatria e outros setores relevantes, essa análise visa garantir uma avaliação minuciosa e especializada das ocorrências assistenciais, permitindo uma resposta rápida e adequada para garantir a segurança e o bem-estar do paciente.

21.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar justificativas no prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação mensal das ocorrências registradas, sem prejuízo do indeferimento destas pela CONTRATANTE.

21.7. O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de desconto pelo não atingimento, de acordo com o perfil do serviço (assistencial ou administrativo) e o potencial de gravidade de dano direto ao paciente no caso de ocorrências.

21.8. Faixas de ajuste no pagamento por quantitativo de itens não atendidos por tipo de serviço no período:



RSUCAP202419798A



FAIXA IMR	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Nº DE OCORRÊNCIAS	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS Nº DE OCORRÊNCIAS	OCORRÊNCIAS GRAVÍSSIMAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
Faixa 1	0 a 3 ocorrências	XXXXX	XXXXX	Não há
Faixa 2	4 a 7 ocorrências	1 a 3 ocorrências	1ª ocorrência	5%
Faixa 3	8 a 11 ocorrências	4 a 7 ocorrências	2ª ocorrência	10%
Faixa 4	12 a 15 ocorrências	8 a 11 ocorrências	3ª ocorrência	15%
Faixa 5	16 ou mais ocorrências	12 ou mais ocorrências	4ª ocorrência	20%

21.8.1. Modelo de Controle de ajustes de pagamento no período:

VALOR MENSAL CONTRATADO/FATURADO	R\$ _____
PERÍODO MEDIDO	___/___/___
Nº DE OCORRÊNCIAS ADMINISTRATIVAS	___
FAIXA IMR	___ %
Nº DE OCORRÊNCIAS ASSISTENCIAIS	___
FAIXA IMR	___ %
PERCENTUAL DA GLOSA (ADM + ASS)	___ %
VALOR DA GLOSA REFERENTE A ANS	R\$ _____

22. GARANTIA CONTRATUAL

22.1. A LICITANTE deverá apresentar à Contratante, antes da assinatura contratual, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2% (dois por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70, § 2º da Lei n.º 13.303/16, a ser restituída após sua execução satisfatória.

22.2. A critério da Contratante, a garantia de execução contratual também apresentada poderá ser utilizada para pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS ou outras indenizações e multas, quando não forem adimplidos.



22.3. A Contratante poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela Contratada, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou reaproveitamento dos empregados em outra atividade da Contratada.

23. REAJUSTE

23.1. Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato, renunciando desde já a CONTRATADA a reajuste com período inferior, conforme o disposto no Decreto Rio nº 43.612/2017.

24. MODALIDADE

24.1. Contratação por PREGÃO ELETRÔNICO, mediante REGISTRO DE PREÇOS.

24.2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 51.078/2022 e Lei Federal nº 13.303/2016.

24.3. O serviço previsto neste Termo de Referência consta no Anexo Único da Portaria "N" A/CSIL Nº 37, de 03 de dezembro de 2014, tendo sido incluídos e consolidados na norma itens constantes do Anexo I da Portaria A/CSIL nº 24, de 05 de setembro de 2006, para fins de aquisição de materiais ou contratação de serviços comuns sob a modalidade de Pregão mediante a Sistemática de Registro de Preços.

25. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

25.1. Menor preço por lote, devendo ser celebrado apenas 1 (um) contrato por lote, com 1 (uma) única empresa.

25.1.1. Mais de 1 (uma) empresa poderá executar o serviço, desde que em lotes (contratos) distintos.

25.1.2. Caso uma empresa vença mais de um lote, deverá ser celebrado apenas um contrato, contendo todos os lotes por ela vencidos. Essa medida visa aumentar a eficiência e reduzir o custo da contratação.

26. REGIME DE EXECUÇÃO

26.1. A presente contratação possuirá regime de execução híbrido sendo:

26.1.1. Empreitada por preço unitário para medição dos exames de ultrassonografia realizados, uma vez que a demanda pelo serviço ocorrerá de acordo com a demanda da Unidade Hospitalar, ou seja, a mensuração e o pagamento ocorrerão pelos exames efetivamente executados e aceitos no período base;

26.1.2. Empreitada por preço global para os custos fixos com mão de obra, visto que o valor pode ser definido previamente ao contrato.

27. MAPA DE RISCO



27.1. O Mapa de Risco, inserido no **ANEXO II** servirá para que a CONTRATADA tome ciência dos riscos e probabilidades na execução do objeto do Termo de Referência, sendo subsídio para a identificação e determinação de um risco, e possibilitar a partir disso as ações para impedir ou controlar questões que possam impactar na execução do objeto, juntamente com a CONTRATANTE.

27.2. A tabela descrita no **ANEXO II** do Mapa de Risco demonstrará de modo objetivo os riscos elencados que possam afetar o alcance do objetivo da presente contratação, dimensionando as probabilidades e impactos, e informando os respectivos responsáveis que assumirão e gerenciarão os riscos e realizarão as ações necessárias.

28. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

28.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Termo de Referência, as partes observarão o regime legal concernente à proteção de dados pessoais, se empenhando em proceder ao tratamento de dados pessoais estritamente necessários à execução e ao desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência, no estrito e rigoroso cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais normas que disciplinarem a matéria;

28.2. As PARTES se obrigam à:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do serviço objeto deste termo, em especial no que tange às operações de coleta, de produção, de recepção, de classificação, de utilização, de acesso, de reprodução, de transmissão, de distribuição, de processamento, de arquivamento, de armazenamento, de eliminação, de avaliação ou de controle da informação, de modificação, de comunicação, de transferência, de difusão ou de extração, com a devida observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);
- b) Tratar os dados pessoais de modo compatível com a finalidade, a adequação e a necessidade, como determina o artigo 6º, I, II e III da Lei n.º 13.709/2018, bem como em observância às bases legais descritas nos incisos II, III, V, VIII e IX do artigo 7º da referida lei, no que se refere às operações descritas no item 'a'.
- c) Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades previstas, como determina os artigos 15 e 16 da Lei n.º 13.709/2018, guardada a conformidade aos períodos mínimos de retenção previstos em lei;
- d) A PROPONENTE deve assegurar assinatura de Acordo de Confidencialidade com todos os seus colaboradores, parceiros, diretores, representantes e terceiros contratados que tenham acesso aos dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE. Além disso, a PROPONENTE se compromete a manter a estrita confidencialidade de todos os Dados Pessoais e



RSUCAP202419798A

a não utilizá-los para fins diversos, exceto no contexto da execução do serviço objeto deste termo.

e) Implementar, desde a fase de concepção até a execução do serviço do objeto deste termo, as medidas técnicas e administrativas necessárias visando à proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

f) Comprovar que foram adotadas medidas técnicas adequadas, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, que tornem os dados pessoais tratados ininteligíveis ao acesso não autorizado de terceiros, como determina o artigo 48, §3º da Lei n.º 13.709/2018;

g) Garantir a segurança da informação dos dados pessoais, mesmo após o término de seu tratamento, como determina o artigo 47 da Lei n.º 13.709/2018;

h) Informar, em até 24 (vinte e quatro) horas à outra parte a ocorrência ou suspeita de incidente de segurança referente aos dados pessoais tratados, que possam acarretar aos titulares, alternativamente, risco ou dano relevante aos titulares, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;

i) Indicar seus respectivos responsáveis pela proteção de dados pessoais;

j) Formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, como indica o artigo 50 da Lei n.º 13.709/2018;

Parágrafo primeiro: A PROPONENTE, caso não possua normas internas sobre Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e temas correlatos, se obriga a agir em consonância com o Programa de Governança em Privacidade da CONTRATANTE, com o disposto em sua Política de Privacidade, bem como em sua Política de Segurança da Informação.

Parágrafo segundo: A PROPONENTE fica ciente de que a CONTRATANTE terá direito de monitorar, auditar, acompanhar e fiscalizar sua conformidade, no que diz respeito à Privacidade e Proteção de Dados Pessoais relativa à execução do serviço objeto deste termo.

29. ANTICORRUPÇÃO

29.1. Considerando a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 13.303, o Decreto nº 11.129/2022 e o Decreto Rio nº 48.349, de 1º de janeiro de 2021, preconizando a proteção dos princípios constitucionais da



legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como elementos propulsores da integridade pública, as PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à Corrupção previstas na Legislação Brasileira, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

29.2. As PARTES se obrigam à:

- a) Para a execução deste Termo, as partes se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.
- b) A PROPONENTE declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos do artigo 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- c) A PROPONENTE se obriga a notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre qualquer suspeita ou violação da legislação vigente, ou em caso de ciência acerca de práticas de suborno ou corrupção.
- d) A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá gerar sanções a PROPONENTE a depender do caso, alinhado à Política Anticorrupção e ao Manual de Sanções da CONTRATANTE, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados.

Parágrafo primeiro - A PROPONENTE, caso não possua normas internas sobre Corrupção, Ética e temas correlatos, se obriga a agir em consonância ao disposto no Código de Ética e Conduta da CONTRATANTE, bem como a sua Política Anticorrupção.

Parágrafo segundo - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo terceiro - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei 12.846, restringindo-se tal



responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

30. SUSTENTABILIDADE

30.1. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS da Cidade do Rio de Janeiro - Período 2021-2024, instituído pelo Decreto Rio nº 50.868/2022.

30.2. A CONTRATADA deverá observar e cumprir o disposto no art. 32, §1º da Lei Federal 13.303/16 e na Resolução RDC Nº 222 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Saúde, bem como do Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

30.3. A CONTRATADA deverá descrever as ações a serem adotadas em situações de emergência e acidentes decorrentes do gerenciamento dos RSS, conforme disposto na Resolução - RDC Nº 222, de 28 de março de 2018.

31. ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

31.1. O recebimento definitivo será realizado em até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término da vigência contratual, conforme previsto no Termo de Referência (de acordo com o modelo do **ANEXO V**).

ANEXO I**MODELO PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇO**

A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO SA

Ref. ao Processo nº



A empresa (razão social da licitante), inscrita no CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante Legal), infra-assinado, para os fins de prestação de serviço, apresenta a seguinte proposta de preço:

LOTE 1

TABELA A - MÃO DE OBRA - HMRF				
DESCRIÇÃO	DIÁRIAS (12 HORAS POR DIA)	VALOR DIÁRIA (12 HORAS POR DIA) (R\$)	VALOR MENSAL* (R\$)	VALOR 24 MESES (R\$)
Médico Ultrassonografista Geral (CBO: 2253-20)	30			
Médico Ultrassonografista Maternidade (CBO: 2253-20)	30			
Atendente de consultório médico Geral (CBO: 4221-10)	30			
Atendente de consultório médico Maternidade (CBO: 4221-10)	30			
Auxiliar de Escritório (CBO: 4110-05)	30			
VALOR MÃO DE OBRA TOTAL				

*O Valor Mensal deverá ser o Valor Unitário x 30 Diárias no mês

TABELA B - EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA - HMRF					
DESCRIÇÃO	QTD MENSAL	QTD. 24 MESES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR 24 MESES (R\$)
Ultrassonografia região cervical	5	120			



Ultrassonografia abdome superior	68	1632			
Ultrassonografia abdome total	614	14736			
Ultrassonografia aparelho urinário	199	4776			
Ultrassonografia articulação	6	144			
Ultrassonografia bolsa escrotal	44	1056			
Ultrassonografia mamário bilateral	8	192			
Ultrassonografia próstata via abdominal	18	432			
Ultrassonografia tireóide	3	72			
Ultrassonografia de tórax (extra cardíaca)	3	72			
Ultrassonografia obstétrica	400	9600			
Ultrassonografia obstetrica c/Doppler	222	5328			
Ultrassonografia pélvica (ginecológica)	18	432			
Ultrassonografia Doppler de vasos	1	24			
Ultrassonografia quadril infantil	32	768			
Ultrassonografia transfontanela	42	1008			
Ultrassonografia de globo ocular	1	24			



Ultrassonografia transvaginal	320	7680			
Total ultrassonografia	2.004	48.096			

PROPOSTA FINAL - LOTE 1 - HMRF			
TABELA	DESCRIÇÃO	Valor Mensal (R\$)	Valor 24 Meses (R\$)
A	Mão de Obra - Hospital Municipal Rocha Faria		
B	Exames de Ultrassonografia - Hospital Municipal Rocha Faria		
A+B	TOTAL		

I - A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato (mão de obra, insumos e equipamentos) bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto; assim, **não será considerada qualquer reivindicação adicional de pagamento e/ou a alegação de desconhecimento atinentes ao Termo de Referência.**

II - A tabela A (mão de obra) diz respeito exclusivamente às despesas relacionadas à mão de obra que executará as atividades diárias na unidade e a tabela B (exames de ultrassonografia) deverá incluir todas as demais despesas relacionadas à execução dos exames (insumos, materiais, equipamentos e RT Médico).

LOTE 2

TABELA A - MÃO DE OBRA - HMRG				
DESCRIÇÃO	DIÁRIAS (12 HORAS POR DIA)	VALOR DIÁRIA (12 HORAS POR DIA) (R\$)	VALOR MENSAL* (R\$)	VALOR 24 MESES (R\$)
Médico Ultrassonografista Geral (CBO: 2253-20)	30			



Médico Ultrassonografista Geral (CBO: 2253-20)	30			
Médico Ultrassonografista Geral (CBO: 2253-20)	30			
Atendente de consultório médico (CBO: 4221-10)	30			
Atendente de consultório médico (CBO: 4221-10)	30			
Atendente de consultório médico (CBO: 4221-10)	30			
Auxiliar de Escritório (CBO: 4110-05)	30			
MÃO DE OBRA TOTAL				

*O Valor Mensal deverá ser o Valor Unitário x 30 Diárias no mês

TABELA B - EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA - HMRG					
DESCRIÇÃO	QTD MENSAL	QTD. 24 MESES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR 24 MESES (R\$)
Ultrassonografia de abdômen superior	138	3312			
Ultrassonografia de abdomen total	243	5832			
Ultrassonografia de aparelho urinário	138	3312			
Ultrassonografia de articulação	24	576			
Ultrassonografia de bolsa escrotal c/ou s/doppler	57	1368			



Ultrassonografia mamaria bilateral	260	6240			
Ultrassonografia de próstata por via abdominal	170	4080			
Ultrassonografia de tireóide c/ ou s/doppler	89	2136			
Ultrassonografia de tórax (extracardiaca)	24	576			
Ultrassonografia pélvica (ginecológica)	24	576			
Ultrassonografia transvaginal	383	9192			
Ultrassonografia das partes moles	16	384			
Ultrassonografia da parede do abdômen	260	6240			
Total ultrassonografia	1.826	43.824			

PROPOSTA FINAL - LOTE 2 - HMRG			
TABELA	DESCRIÇÃO	Valor Mensal (R\$)	Valor 24 Meses (R\$)
A	Mão de Obra - Hospital Municipal Ronaldo Gazolla		
B	Exames de Ultrassonografia - Hospital Municipal Ronaldo Gazolla		
A+B	TOTAL		

I - A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato (mão de obra, insumos e equipamentos) bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto; assim, **não será considerada qualquer**



reivindicação adicional de pagamento e/ou a alegação de desconhecimento atinentes ao Termo de Referência.

II - A tabela A (mão de obra) diz respeito exclusivamente às despesas relacionadas à mão de obra que executará as atividades diárias na unidade e a tabela B (exames de ultrassonografia) deverá incluir todas as demais despesas relacionadas à execução dos exames (insumos, materiais, equipamentos e RT Médico).

Valor total por extenso:

Validade da Proposta:

Prazo para início do serviço:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Nº da Conta Corrente:

Ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal

Observação: A proposta deverá ser em papel timbrado da empresa;



ANEXO II

MAPA DE RISCO

MAPA DE RISCO INERENTES À CONTRATAÇÃO							
1 - INFORMAÇÃO DO PROCESSO:							
Setor Responsável pela Contratação: Diretoria Executiva Assistencial							
Objeto: Contratação na modalidade Licitação, por meio de Pregão Eletrônico, de empresa especializada para a prestação de serviço de realização de exames de diagnóstico por imagem, na execução e elaboração de laudos dos exames de ultrassonográficos para o HMRF e HMRG.							
2 – FASE DE ANÁLISE:							
() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato							
3 – MAPEAMENTO DOS RISCOS:							
Risco 01: Serviço executado de maneira inadequada/ineficiente;							
Probabilidade (P):		5		Impacto (I):		10	
Classificação do Risco (P x I) SCORE: 50		RB		RM	X	RA	RE
Danos: Atraso na realização dos exames, e consequentemente atraso na disponibilização dos laudos dos pacientes impactando na assistência;							
Ação Preventiva:				Responsável:			
Acompanhar mensalmente a prestação dos serviços, bem como verificar o atendimento às demandas dos exames;				Gestor do Contrato			
Ação de Contingência:				Responsável:			
Aplicação das Sanções Administrativas e aplicação do desconto no valor da fatura final de acordo com o Instrumento de Medição de Resultados (IMR);				Gestor do Contrato			
Risco 02: Interrupção do serviço sem aviso prévio; por desabastecimento de insumos; por problemas no equipamento; por ausência de mão de obra							
Probabilidade (P):		2		Impacto (I):		10	
Classificação do Risco (P x I) SCORE: 20		RB	X	RM		RA	RE
Danos: Ausência de realização dos exames de ultrassonografia, impactando na assistência da Unidade Hospitalar							



Ação Preventiva:		Responsável:	
Exigir a formalização da garantia contratual e aplicar demais sanções administrativas quando necessário		Gestor do Contrato e Contratada	
Ação de Contingência:		Responsável:	
Rescisão unilateral do contrato e reposição do serviço em tempo hábil para não desassistir os usuários da Unidade Hospitalar		CONTRATANTE	
Risco 03: Contratada perder as condições de habilitação ou prestar serviço de forma insatisfatória			
Probabilidade (P): 5		Impacto (I): 10	
Classificação do Risco (P x I) SCORE: 50		RB	RM X RA RE
Danos: Rescisão do contrato por parte da CONTRATANTE impactando na falta do serviço para a RioSaúde			
Ação Preventiva:		Responsável:	
CONTRATADA manter as condições da Habilitação durante toda a vigência contratual e prestar serviço dentro das condições estabelecidas no Termo de Referência		CONTRATADA	
Ação de Contingência:		Responsável:	
Rescisão Unilateral do Contrato		CONTRATANTE	
Risco 04: Ausência de designação formal do preposto, por parte da empresa contratada.			
Probabilidade (P): 2		Impacto (I): 8	
Classificação do Risco (P x I) SCORE:		RB X RM	RA RE
Danos: Falta de comunicação entre a empresa, e morosidade nas resoluções dos problemas durante a contratação.			
Ação Preventiva:		Responsável:	
A empresa contratada nomeia formalmente seu preposto, expressando os poderes e deveres em relação à execução do objeto		CONTRATADA	
Ação de Contingência:		Responsável:	



Aplicação das Sanções Administrativas e aplicação do desconto no valor da fatura final de acordo com o Instrumento de Medição de Resultados (IMR)					CONTRATANTE						
Risco 05: Fornecimento de material em desacordo com o Termo de Referência.											
Probabilidade (P):		5			Impacto (I):		8				
Classificação do Risco (P x I) SCORE: 40					RB		RM	X	RA		RE
Danos: Execução ineficiente dos exames pela falta de materiais											
Ação Preventiva:					Responsável:						
Acompanhar mensalmente a prestação dos serviços, bem como os materiais utilizados					Gestão do Contrato/Contratado						
Ação de Contingência:					Responsável:						
Aplicação das Sanções Administrativas e aplicação do desconto no valor da fatura final de acordo com o Instrumento de Medição de Resultados (IMR)					Gestão do Contrato/Contratado						

Legenda:

Riscos - Eventos incertos que, se ocorrerem, afetam a realização dos objetivos da contratação;

Probabilidade (P)— Chances de algo não sair conforme o planejado

Impacto (I)— Consequência e intensidade caso o dano (decorrente do risco) ocorra

Pontuação ou Score (PxI) – Cálculo da probabilidade x impacto;

Classificação de Risco - Nível do risco, encontrado após o resultado do cálculo da sua probabilidade e impacto. Poderá ser baixo, médio, alto e elevado;

Ação Preventiva - Ação/resposta mais adequada para prevenir do risco;

Danos –Dano(s) decorrente(s) do risco mencionado e de seu impacto;

Ação de Contingência – Ação para resolução do dano provocado, que deverá ser feita para saná-lo.

PROBABILIDADE	MUITO ALTA 10	10 RM	20 RM	50 RA	80 RE	100 RE
	ALTA 8	8 RB	16 RM	40 RA	64 RA	80 RE
	MÉDIA 5	5 RB	10 RM	25 RM	40 RM	50 RA
	BAIXA 2	2 RB	4 RB	10 RM	16 RM	20 RM
	MUITO 1	1	2	5	8	10



BAIXA	RB	RB	RB	RB	RM
	MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO
	1	2	5	8	10
IMPACTO					

• Escala de Classificação de Risco:

RB (Risco Baixo)	RM (Risco Médio)	RA (Risco Alto)	RE (Risco Elevado)
0-9,99	10-39,99	40-79,99	80-100

Probabilidade	Descrição dos critérios de probabilidade
Muito baixa	Não é provável que aconteça
Baixa	Pode ser que ocorra uma vez dentro de um ano
Média	Pode ser que ocorra mais de uma vez dentro de um ano
Alta	Pode ser que ocorra mensalmente
Muito alta	Pode ser que ocorra semanalmente

Impacto	Descrição dos critérios de impacto
Muito baixo	Os riscos possuem consequências pouco significativas
Baixo	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos pouco significativos
Médio	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos baixos
Alto	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos altos
Muito alto	Os riscos possuem consequências irreversíveis ou com custos inviáveis



ANEXO III**ATESTADO DE VISITA.**

1. Caso a empresa opte por realizar a vistoria técnica, deverá preencher declaração, seguindo o modelo abaixo:

Referência: Processo _____

Data da Visita: ____/____/____

CNPJ da Empresa: _____

Nome da Empresa: _____

A RIOSAUDE atesta que a empresa acima identificada, por meio de seu representante legal (*), participou de Vistoria Técnica nas dependências da ____ (nome da unidade de saúde) ____, com o objetivo de conhecer detalhes da contratação do objeto em questão.

A empresa declara que todas as dúvidas foram sanadas quanto ao Objeto da contratação, não havendo nenhum comentário ou dúvida quanto à sua execução.

Representante da Empresa:

Nome _____

Cargo / função: _____

Assinatura: _____

Representante da RIOSAUDE:

Nome: _____

Cargo / função: _____

Assinatura: _____

(*) O representante legal da empresa deverá apresentar-se devidamente munido de procuração que lhe outorgue poderes para proceder à visita técnica.



() Declaro para os fins a que se destina, que obtive as imagens das instalações/equipamentos da Unidade _____, para utilização única e exclusiva de formalização de planilha de custo para participação do processo licitatório cujo objeto é a contratação de empresa especializada na realização de exames de Ultrassonografia, compreendendo a elaboração de laudos, estando ciente que a utilização de modo adverso das imagens obtidas ao fim que se destinam sujeitará esta empresa às sanções previstas em lei

() Não foi realizada captação de imagens das instalações/equipamentos da Unidade _____.

Representante da Empresa:

Nome _____

Cargo / função: _____

Assinatura: _____

2.Caso a empresa opte por não realizar a vistoria técnica, deverá preencher atestado de vistoria técnica, seguindo o modelo abaixo:

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA TÉCNICA

Declaramos, sob pena da lei, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços incluídos no Objeto discriminado neste termo, o que nos leva a renunciar à vistoria técnica de que trata o **item 19** do termo de referência. Assim sendo, assumimos total responsabilidade por este fato, nos comprometendo a não utilizar deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE.

_____, ____ de _____ de 202_.

(assinatura do responsável técnico da empresa) _____

Nome do Responsável Técnico da Empresa



RSUCAP202419798A

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:

Dia xx/xx/xxxx

Discriminação dos Serviços (Dados Referentes à Contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual:

Médico Ultrassonografista Geral e Obstétrico

Atendente de consultório médico

Auxiliar de escritório

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	



MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		0,00
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Hora noturna adicional		0,00
F	Adicional de hora extra		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			0,00

MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)
A	Transporte	-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	
C	Assistência Médica e Familiar	-	
D	Auxílio Creche	-	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	-	
F	Outros (Benefício Social Familiar)	-	
G	Outros (PQM)	-	
TOTAL MÓDULO 2			0,00

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS



3	Insumos diversos		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	
B	Materiais	-	
C	Equipamentos	-	
D	Outros (especificar)	-	
TOTAL DO MÓDULO 3			0,00

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1: Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições			
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		0,00%	0,00
Submódulo 4.2: 13º (décimo terceiro) salário			
4.2	13º (décimo terceiro) salário	%	VALOR (R\$)
A	13º (Décimo-terceiro) salário		
SUBTOTAL SUBMÓDULO 4.2			



B	Incidência Submódulo 4.1 sobre o Submódulo 4.2		
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	
Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	%	VALOR (R\$)
A	Afastamento Maternidade		
SUBTOTAL SUBMÓDULO 4.3			
B	Incidência Submódulo 4.1 sobre o Submódulo 4.3		
TOTAL SUBMÓDULO 4.3		0,00%	
Submódulo 4.4: Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado.		
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.4		0,00%	
Submódulo 4.5: Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	VALOR (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de Férias		
B	Ausências por Doença		
C	Licença Paternidade		
D	Ausências Legais		
E	Ausência por Acidente de Trabalho		



F	Outros (especificar)		
SUBTOTAL SUBMÓDULO 4.5			
G	Incidência Submódulo 4.1 sobre o Submódulo 4.5		
TOTAL SUBMÓDULO 4.5		0,00%	

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas	%	VALOR (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		
4.2	13º (décimo terceiro) salário		
4.3	Afastamento Maternidade		
4.4	Provisão para Rescisão		
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 4		0,00%	0,00

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		0,00
B	Lucro		0,00
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS		0,00
C.2	COFINS		0,00
C.3	ISS		0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		0,00%	0,00

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.



Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
B	MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	
C	MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS	
D	MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
	Subtotal (A + B + C + D)	
E	MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		

ANEXO V

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO



Assinado com senha por HELIZANGELA ALVES DE OLIVEIRA - COORDENADOR ADMINISTRATIVO I RS / 52612 - 17/05/2024 às 18:06:15 e VANESSA DA SILVA GAVA - COORDENADOR DE EQUIPE / 52612 - 17/05/2024 às 18:07:07.
 Documento Nº: 6105147-8858 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6105147-8858>



RSUCAP202419798A

1 – IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº	xx/aaaa		
PERÍODO DA VIGÊNCIA:	___/___/___ a ___/___/___		
OBJETO:	(de acordo com o TR)		
VALOR DOS BENS/SERVIÇOS RECEBIDOS:	(de acordo com o contrato)		
CONTRATANTE:	Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIO SAÚDE		
CONTRATADA	<Nome da Contratada>	CNPJ	_____
DATA DO RECEBIMENTO:	<dd/mm/aaaa>		

2 – RECEBIMENTO

Em caso de recebimento do objeto de acordo com as disposições do contrato e seus anexos:

Por este instrumento, em caráter definitivo, atestamos que os serviços acima identificados foram devidamente executados/entregues e atendem às exigências especificadas no contrato e seus anexos, com eficácia liberatória de todas as obrigações estabelecidas em contrato referentes ao objeto acima mencionado, exceto as garantias legais (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021).

Em caso de recebimento do objeto em desacordo com as disposições do contrato e seus anexos:

Por meio deste documento, de maneira irrevogável, declaramos que os serviços identificados anteriormente não foram executados ou entregues conforme as especificações estabelecidas no contrato e seus anexos, especialmente no que diz respeito às responsabilidades da Contratada. Em decorrência disso, a Contratada está sujeita a todas as sanções previstas no contrato em vigor.

Observações, caso necessário: [digite aqui o texto].



3 – ASSINATURAS

Rio de Janeiro, ____ de ____ 20 ____

<Nome do Fiscal RIOSAUDE>

Matrícula: xxxxxx

ANEXO VI**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS JURÍDICOS**

As empresas deverão apresentar, juntamente com a proposta comercial, os documentos listados abaixo, para avaliação do setor competente desta Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE.

DOCUMENTOS JURÍDICOS						
Itens	Documentos	Sim	Não	Páginas	Emitida	Validade
1	Contrato Social e Alteração Contratual					
2	Identidade do representante					
3	CPF do representante					
4	CNPJ					
5	Certidão negativa de débito referente ao FGTS					
6	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União					
7	Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado					
8	Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município					
9	Certidão Negativa de Débitos – ISS (Municipal) ou que está isenta					



10	Certidão Negativa de Débitos – ICMS (Estadual) ou que está isenta					
11	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas					
12	Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro ou Declaração firmada pela CONTRATADA de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante Decreto Municipal nº 23.445/03.					
13	Licença de Funcionamento da Empresa					
14	Alvará sanitário da empresa, expedido pela unidade competente, da esfera Distrital, Estadual ou Municipal, da sede da empresa					
15	CEIS					

Obs.: Nos casos em que os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.



ANEXO VII

MODELO DE PADRONIZAÇÃO DE UNIFORMES E CRACHÁ

 **Rio**
PREFEITURA

SAÚDE



NOME

cargo

PRESTADOR DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

CPF000.000.000-00TIPO SANGÜÍNEOX

NOHONome nome nome nome

UNIDADEUnidade

EMPRESAEmpresa

LOGO
EMPRESA



MODELO DE UNIFORMES**Grade**

A padronização dos tamanhos dos uniformes deve seguir a tabela abaixo:

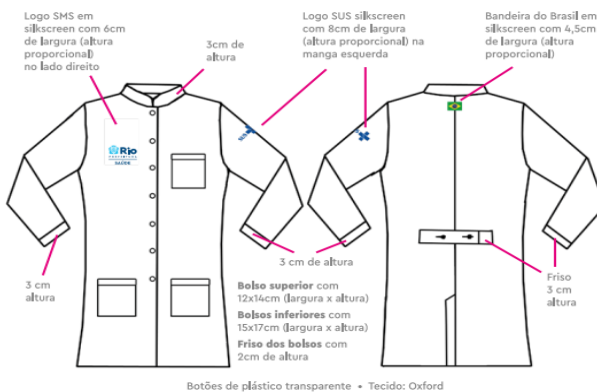
PP	36	GG	52
P	40	3G	56
M	44	4G	60
G	48	5G	64



Médico(a) e Dentista



JALECO • CORES, MEDIDAS E ACABAMENTOS



Pantone: White - 000 C C: 0 M: 0 Y: 0 K: 0

Observação: A cor do tecido é BRANCA (o contorno rosa do box acima é apenas para marcar os limites do box que indica a cor do tecido - não usar nada rosa na peça).



LOGOS E ELEMENTOS • CORES E MEDIDAS

As alturas dos logos são proporcionais às larguras indicadas aqui.

Médico(a) e Dentista



6cm

Pantone: 7693 C C: 100 M: 50 Y: 0 K: 40

Pantone: 311 C C: 70 M: 0 Y: 0 K: 0



5cm

Pantone: 287 C C: 100 M: 70 Y: 0 K: 0



4,5cm

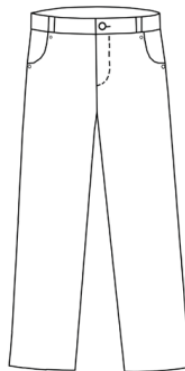
Pantone: 356 C C: 100 M: 0 Y: 100 K: 0

Pantone: 109 C C: 0 M: 10 Y: 95 K: 0

Pantone: 661 C C: 100 M: 90 Y: 30 K: 15

CALÇA • CORES, MEDIDAS E ACABAMENTOS

Médico(a) e Dentista



Botões, rebites e zíper de plástico • Tecido: Brim 100% algodão

Pantone: White - 000 C C: 0 M: 0 Y: 0 K: 0

Observação: A cor do tecido é BRANCA (o contorno rosa do box acima é apenas para marcar os limites do box que indica a cor do tecido - não usar nada rosa na peça).



Equipe Administração

Usar este modelo de uniforme para novas categorias de ÁREA ADMINISTRATIVA que atuem na assistência.



POLO • CORES, MEDIDAS E ACABAMENTOS

Logo SMS em silkscreen com 6cm de largura (altura proporcional) no lado direito

Logo SUS silkscreen com 5cm de largura (altura proporcional) no lado esquerdo

Bandeira do Brasil em silkscreen com 4,5cm de largura (altura proporcional)



Botões de plástico branco • Tecido: Malha Piquet

Pantone: 311 C C: 70 M: 0 Y: 0 K: 0

Pantone: 7693 C C: 100 M: 50 Y: 0 K: 40

Equipe Administração

Usar este modelo de uniforme para novas categorias de ÁREA ADMINISTRATIVA que atuem na assistência.



LOGOS E ELEMENTOS • CORES E MEDIDAS

As alturas dos logos são proporcionais às larguras indicadas aqui.



6cm



5cm



4,5cm

Administração

A largura da aplicação do texto deve ser na proporção indicada na ilustração das costas deste uniforme

Pantone: 7693 C C: 100 M: 50 Y: 0 K: 40

Pantone: 311 C C: 70 M: 0 Y: 0 K: 0

Pantone: 287 C C: 100 M: 70 Y: 0 K: 0

Pantone: 356 C C: 100 M: 0 Y: 100 K: 0

Pantone: 109 C C: 0 M: 10 Y: 95 K: 0

Pantone: 661 C C: 100 M: 90 Y: 30 K: 15

Pantone: 7693 C C: 100 M: 50 Y: 0 K: 40

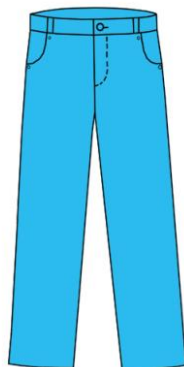


Equipe Administração

Usar este modelo de uniforme para novas categorias de ÁREA ADMINISTRATIVA que atuem na assistência.



CALÇA • CORES, MEDIDAS E ACABAMENTOS



Botões e rebites de metal • Tecido: Brim 100% algodão

Pantone: 311 C C: 70 M: 0 Y: 0 K: 0

Equipe Recepção



POLO • CORES, MEDIDAS E ACABAMENTOS

Logo SMS em silkscreen com 6cm de largura (altura proporcional) no lado direito

Logo SUS silkscreen com 5cm de largura (altura proporcional) no lado esquerdo

Bandeira do Brasil em silkscreen com 4,5cm de largura (altura proporcional)



Botões de plástico marinho • Tecido: Malha Piquet

Pantone: 7693 C C: 100 M: 50 Y: 0 K: 40



LOGOS E ELEMENTOS • CORES E MEDIDAS

Manter as devidas proporções conforme as larguras e alturas indicadas aqui.

Equipe Recepção



6cm



5cm



4,5cm

Pantone: White - 000 C C: 0 M: 0 Y: 0 K: 0

Observação: A cor do logo da Prefeitura/Saúde é BRANCA (aqui está em um box preto apenas para visualização - não usar nada preto na peça - o logo na cor BRANCA está no pacote de logos).

Pantone: White - 000 C C: 0 M: 0 Y: 0 K: 0

Observação: A cor do logo do SUS é BRANCA (aqui está em um box preto apenas para visualização - não usar nada preto na peça - o logo na cor BRANCA está no pacote de logos).

Pantone: 356 C C: 100 M: 0 Y: 100 K: 0

Pantone: 109 C C: 0 M: 10 Y: 95 K: 0

Pantone: 661 C C: 100 M: 90 Y: 30 K: 15

Recepção

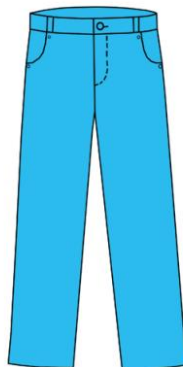
A largura da aplicação do texto deve ser na proporção indicada na ilustração das costas deste uniforme

Observação: A cor da função "Recepção" é BRANCA (aqui está em um box preto apenas para visualização - não usar nada preto na peça).

Pantone: White - 000 C C: 0 M: 0 Y: 0 K: 0

CALÇA • CORES, MEDIDAS E ACABAMENTOS

Equipe Recepção



Botões e rebites de metal • Tecido: Brim 100% algodão

Pantone: 311 C C: 70 M: 0 Y: 0 K: 0



PEÇA • CORES, MEDIDAS E ACABAMENTOS

Cardigan



Pantone: 7693 C C: 100 M: 50 Y: 0 K: 40

LOGOS E ELEMENTOS • CORES E MEDIDAS

As alturas dos logos são proporcionais às larguras indicadas aqui.

Cardigan



Pantone: White - 000 C C: 0 M: 0 Y: 0 K: 0

Observação: A cor do logo da Prefeitura/Saúde é BRANCA (aqui está em um box preto apenas para visualização - não usar nada preto na peça - o logo na cor BRANCA está no pacote de logos).



Pantone: White - 000 C C: 0 M: 0 Y: 0 K: 0

Observação: A cor do logo do SUS é BRANCA (aqui está em um box preto apenas para visualização - não usar nada preto na peça - o logo na cor BRANCA está no pacote de logos).



Pantone: 356 C C: 100 M: 0 Y: 100 K: 0

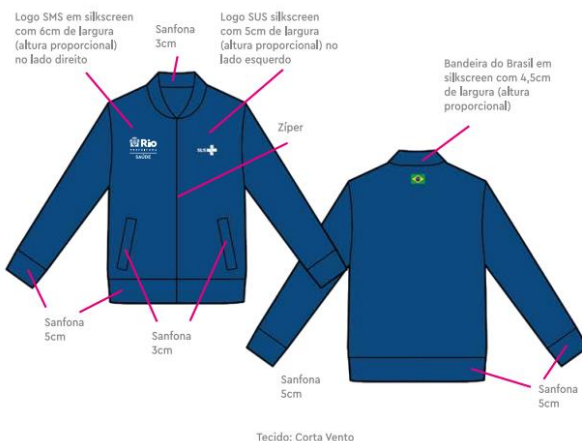
Pantone: 109 C C: 0 M: 10 Y: 95 K: 0

Pantone: 661 C C: 100 M: 90 Y: 30 K: 15



PEÇA • CORES, MEDIDAS E ACABAMENTOS

Jaqueta



Pantone: 7693 C C: 100 M: 50 Y: 0 K: 40

LOGOS E ELEMENTOS • CORES E MEDIDAS

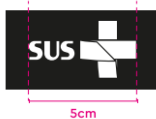
As alturas dos logos são proporcionais às larguras indicadas aqui.

Jaqueta



Pantone: White - 000 C C: 0 M: 0 Y: 0 K: 0

Observação: A cor do logo da Prefeitura/Saúde é BRANCA (aqui está em um box preto apenas para visualização - não usar nada preto na peça - o logo na cor BRANCA está no pacote de logos).



Pantone: White - 000 C C: 0 M: 0 Y: 0 K: 0

Observação: A cor do logo do SUS é BRANCA (aqui está em um box preto apenas para visualização - não usar nada preto na peça - o logo na cor BRANCA está no pacote de logos).



Pantone: 356 C C: 100 M: 0 Y: 100 K: 0

Pantone: 109 C C: 0 M: 10 Y: 95 K: 0

Pantone: 661 C C: 100 M: 90 Y: 30 K: 15



ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____/____

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP
– RIOSAUDE Nº 90529/2024

VALIDADE: ____/____/____

A Empresa Pública de Saúde - RIOSAUDE, situada à Rua Dona Mariana, 48 – Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº **13.303/2016**, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018, e pela **Lei Federal nº 14.133/2021** referente ao pregão eletrônico, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 51.078/2022, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais 27.715/2007, 31.349/2009** e, com suas alterações posteriores bem como pelos **preceitos de Direito Privado**, pelas normas de direito penal contidas nos **artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940, (Código Penal)**, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – RIOSAUDE Nº 90529/2024, realizado por meio do processo administrativo nº RSU-PRO-2024/02043, homologado em _____ e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de ____/____/____, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na realização de exames de Ultrassonografia, compreendendo a elaboração de laudos, para atender às necessidades do Complexo do Hospital Municipal Rocha Faria (HMRF) e do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla (HMRG), administrados pela Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro – RIOSAUDE, para atender às empresas públicas e sociedades de economia mista da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – RIOSAUDE Nº 90529/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	
EMPRESA		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio).

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo do documento de cobrança na unidade de saúde referente à prestação do serviço e obedecido o disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Empresa Pública de Saúde do Município do Rio de Janeiro – RIOSAUDE.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Empresa Pública de Saúde do Município do Rio de Janeiro – RIOSAUDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo X.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Empresa Pública de Saúde do Município do Rio de Janeiro – RIOSAUDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo I), para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por

força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no item 24 do EDITAL, a Empresa Pública de Saúde do Município do Rio de Janeiro – RIOSAUDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, art. 94 do Decreto Municipal nº. 44.698/2018, e no art. 589 do RGCAF:

- (a) **Advertência;**
- (b) **Multa;**
- (c) **Impedimento de licitar e contratar com esta Empresa Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.**

Parágrafo Segundo – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2)** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3)** 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4)** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5)** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover

a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, e “c” somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais, conforme art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão

gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção de inidoneidade pela Administração Pública;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela RIOSAUDE;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da RIOSAUDE, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – RIOSAUDE Nº 90529/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em ____ (_____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Pregoeiro

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO III

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO – OES – OFM Nº ____ / ____
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____ / ____

À

EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
CNPJ:	TELEFONE:	TELEFONE:
Nº DO BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

Solicitamos a Vossa Senhoria prestar os serviços abaixo discriminados observadas as especificações constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE–RP – RIOSAÚDE Nº 90529/2024 e/ou do Termo de Referência seu anexo, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e da sua Proposta de Preços, constante do Processo Administrativo nº RSU-PRO-2024/02043 de 11/03/2024, após a autorização do Órgão Gerenciador do Sistema.

1. OBJETO

O objeto da presente ordem de execução é a contratação de empresa especializada na realização de exames de Ultrassonografia, compreendendo a elaboração de laudos, para atender às necessidades do Complexo do Hospital Municipal Rocha Faria (HMRF) e do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla (HMRG), administrados pela Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro – RIOSAÚDE, conforme as especificações constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE—RP – RIOSAÚDE Nº 90529/2024 e/ou do Termo de Referência.

2. EXECUÇÃO

O serviço deverá ser prestado à Empresa Pública de Saúde do Município do Rio de Janeiro – RIOSAÚDE pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do dia ____/____/____.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na Proposta;

II. Refazer o serviço, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sem qualquer ônus para Requisitante, caso seja constatada a ocorrência de desconformidades com as especificações contidas no Edital e/ou no Termo de Referência;

III. Atender às determinações e exigências formuladas pelo Requisitante;

IV. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução deste instrumento;

V. Observar as demais condições contratuais constantes do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PE-RP – RIOSAUDE Nº 90529/2024, para o perfeito cumprimento deste instrumento.

4. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo do documento de cobrança na unidade de saúde referente à prestação do serviço.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Empresa Pública de Saúde do Município do Rio de Janeiro – RIOSAUDE.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Empresa Pública de Saúde do Município do Rio de Janeiro – RIOSAUDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a

fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Empresa Pública de Saúde do Município do Rio de Janeiro – RIOSAUDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Empresa Pública de Saúde do Município do Rio de Janeiro – RIOSAUDE.

Parágrafo Oitavo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram e complementam a presente Ordem de Fornecimento de Serviço, o Termo de Referência e a Proposta de Preços relativos ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – RIOSAUDE Nº 90529/2024.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

AQUIESCÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Ratifico que o fornecimento de materiais solicitado pelo requisitante se encontra em consonância com a expectativa (máxima) de fornecimento informada pelo Órgão Participante.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Agente Público competente do Órgão Gerenciador
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

Nome do Órgão:				Pregão Eletrônico nº 90529/2024		CNPJ:	
Razão Social				Email:			
Endereço:				Telefone:			
Banco:		Agência:		Conta corrente:			
LOTE 1							
TABELA A - MÃO DE OBRA – HMRF							
Item	Código do serviço	Descrição Detalhada	U/S	Diárias (12 horas por dia)	Preço Diária (12 horas por dia)	Preço Mensal	Preço 24 Meses
1	225061.0002-38	Médico Ultrassonografista Geral (CBO: 2253-20)	UN	30	R\$ 1.900,00	R\$ 57.000,00	R\$ 1.368.000,00
	225061.0002-38	Médico Ultrassonografista Maternidade (CBO: 2253-20)	UN	30	R\$ 1.900,00	R\$ 57.000,00	R\$ 1.368.000,00
	225061.0002-38	Atendente de consultório médico Geral (CBO: 4221-10)	UN	30	R\$ 182,92	R\$ 5.487,60	R\$ 131.702,40
	225061.0002-38	Atendente de consultório médico maternidade (CBO: 4221-10)	UN	30	R\$ 182,92	R\$ 5.487,60	R\$ 131.702,40
	225061.0002-38	Auxiliar de Escritório (CBO: 4110-05)	UN	30	R\$ 182,92	R\$ 5.487,60	R\$ 131.702,40
Total Mão de Obra - Tabela A (LOTE 1)							R\$ 3.131.107,20

TABELA B - EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA - HMRF

Item	Código do serviço	Descrição Detalhada	U/S	Quantidade mensal	Quantidade 24 meses	Preço unitário	Preço Mensal	Preço 24 Meses
2	225061.0002-38	Ultrassonografia região cervical	UN	5	120	R\$ 9,86	R\$ 49,30	R\$ 1.183,20
	225061.0002-38	Ultrassonografia abdome superior	UN	68	1.632	R\$ 9,86	R\$ 670,48	R\$ 16.091,52
	225061.0002-38	Ultrassonografia abdome total	UN	614	14.736	R\$ 9,86	R\$ 6.054,04	R\$ 145.296,96
	225061.0002-38	Ultrassonografia aparelho urinário	UN	199	4.776	R\$ 9,86	R\$ 1.962,14	R\$ 47.091,36
	225061.0002-38	Ultrassonografia articulação	UN	6	144	R\$ 9,86	R\$ 59,16	R\$ 1.419,84
	225061.0002-38	Ultrassonografia bolsa escrotal	UN	44	1.056	R\$ 9,86	R\$ 433,84	R\$ 10.412,16
	225061.0002-38	Ultrassonografia mamário bilateral	UN	8	192	R\$ 9,86	R\$ 78,88	R\$ 1.893,12
	225061.0002-38	Ultrassonografia próstata via abdominal	UN	18	432	R\$ 9,86	R\$ 177,48	R\$ 4.259,52
	225061.0002-38	Ultrassonografia tireóide	UN	3	72	R\$ 9,86	R\$ 29,58	R\$ 709,92
	225061.0002-38	Ultrassonografia de tórax (extra cardíaca)	UN	3	72	R\$ 9,86	R\$ 29,58	R\$ 709,92
	225061.0002-38	Ultrassonografia obstétrica	UN	400	9.600	R\$ 9,86	R\$ 3.944,00	R\$ 94.656,00
	225061.0002-38	Ultrassonografia obstetrica c/Doppler	UN	222	5.328	R\$ 9,86	R\$ 2.188,92	R\$ 52.534,08
	225061.0002-38	Ultrassonografia pélvica (ginecológica)	UN	18	432	R\$ 9,86	R\$ 177,48	R\$ 4.259,52

	225061.0002-38	Ultrassonografia Doppler de vasos	UN	1	24	R\$ 9,86	R\$ 9,86	R\$ 236,64
	225061.0002-38	Ultrassonografia quadril infantil	UN	32	768	R\$ 9,86	R\$ 315,52	R\$ 7.572,48
	225061.0002-38	Ultrassonografia transfontanela	UN	42	1.008	R\$ 9,86	R\$ 414,12	R\$ 9.938,88
	225061.0002-38	Ultrassonografia de globo ocular	UN	1	24	R\$ 9,86	R\$ 9,86	R\$ 236,64
	225061.0002-38	Ultrassonografia transvaginal	UN	320	7.680	R\$ 9,86	R\$ 3.155,20	R\$ 75.724,80
Total Exames - Tabela B (LOTE 1)								R\$ 474.226,56
TOTAL LOTE 1 (HMRF)								R\$ 3.605.333,76

LOTE 2							
TABELA A - MÃO DE OBRA - HMRG							
Item	Código do serviço	Descrição Detalhada	U/S	Diárias (12 horas por dia)	Preço Diária (12 horas por dia)	Preço Mensal	Preço 24 Meses
3	225061.0002-38	Médico Ultrassonografista Geral (CBO: 2253-20)	UN	30	R\$ 1.900,00	R\$ 57.000,00	R\$ 1.368.000,00
	225061.0002-38	Médico Ultrassonografista Geral (CBO: 2253-20)	UN	30	R\$ 1.900,00	R\$ 57.000,00	R\$ 1.368.000,00
	225061.0002-38	Médico Ultrassonografista Geral (CBO: 2253-20)	UN	30	R\$ 1.900,00	R\$ 57.000,00	R\$ 1.368.000,00
	225061.0002-38	Atendente de consultório médico (CBO: 4221-10)	UN	30	R\$ 182,92	R\$ 5.487,60	R\$ 131.702,40
	225061.0002-38	Atendente de consultório médico (CBO: 4221-10)	UN	30	R\$ 182,92	R\$ 5.487,60	R\$ 131.702,40

	225061.0002-38	Atendente de consultório médico (CBO: 4221-10)	UN	30	R\$ 182,92	R\$ 5.487,60	R\$ 131.702,40
	225061.0002-38	Auxiliar de Escritório (CBO: 4110-05)	UN	30	R\$ 182,92	R\$ 5.487,60	R\$ 131.702,40
Total Mão de Obra - Tabela A (LOTE 2)							R\$ 4.630.809,60

TABELA B - EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA - HMRG

Item	Código do serviço	Descrição Detalhada	U/S	Quantidade mensal	Quantidade 24 meses	Preço unitário	Preço Mensal	Preço 24 Meses
4	225061.0002-38	Ultrassonografia de abdômen superior	UN	138	3.312	R\$ 9,86	R\$ 1.360,68	R\$ 32.656,32
	225061.0002-38	Ultrassonografia de abdomen total	UN	243	5.832	R\$ 9,86	R\$ 2.395,98	R\$ 57.503,52
	225061.0002-38	Ultrassonografia de aparelho urinário	UN	138	3.312	R\$ 9,86	R\$ 1.360,68	R\$ 32.656,32
	225061.0002-38	Ultrassonografia de articulação	UN	24	576	R\$ 9,86	R\$ 236,64	R\$ 5.679,36
	225061.0002-38	Ultrassonografia de bolsa escrotal c/ou s/doppler	UN	57	1.368	R\$ 9,86	R\$ 562,02	R\$ 13.488,48
	225061.0002-38	Ultrassonografia mamaria bilateral	UN	260	6.240	R\$ 9,86	R\$ 2.563,60	R\$ 61.526,40
	225061.0002-38	Ultrassonografia de próstata por via abdominal	UN	170	4.080	R\$ 9,86	R\$ 1.676,20	R\$ 40.228,80
	225061.0002-38	Ultrassonografia de tireóide c/ ou s/doppler	UN	89	2.136	R\$ 9,86	R\$ 877,54	R\$ 21.060,96
	225061.0002-38	Ultrassonografia de tórax (extracardiaca)	UN	24	576	R\$ 9,86	R\$ 236,64	R\$ 5.679,36
	225061.0002-38	Ultrassonografia pélvica (ginecológica)	UN	24	576	R\$ 9,86	R\$ 236,64	R\$ 5.679,36

	225061.0002-38	Ultrassonografia transvaginal	UN	383	9.192	R\$ 9,86	R\$ 3.776,38	R\$ 90.633,12
	225061.0002-38	Ultrassonografia das partes moles	UN	16	384	R\$ 20,19	R\$ 323,04	R\$ 7.752,96
	225061.0002-38	Ultrassonografia da parede do abdômen	UN	260	6.240	R\$ 20,19	R\$ 5.249,40	R\$ 125.985,60
Total Exames - Tabela B (LOTE 2)								R\$ 500.530,56
TOTAL LOTE 2 (HMRG)								R\$ 5.131.340,16
TOTAL DA LICITAÇÃO								R\$ 8.736.673,92

*** Os lances devem ser registrados com o valor total de 24 (vinte e quatro) meses para cada item/lote.**

**** Todos os preços, na proposta final, devem apresentar apenas duas casas decimais depois da vírgula.**

***** Havendo divergência entre a descrição do ComprasGov e do Edital, prevalecerá a descrição do Edital.**

ANEXO V**MINUTA DE CONTRATO****(PREGÃO ELETRÔNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTO CONTÍNUO)**

Termo de Contrato celebrado entre a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE, como CONTRATANTE, e a _____, como **CONTRATADA**, para _____ [prestação de serviços/fornecimento contínuo] na forma abaixo.

A Empresa Pública de Saúde - RIOSAUDE, situada à Rua Dona Mariana, 48 – Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo _____ [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], e a sociedade _____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade adjudicatária], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____ [representante da sociedade adjudicatária] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE – RIOSAUDE Nº 90529/2024, realizado por meio do processo administrativo nº RSU-PRO-2024/02043, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 13.303/2016**, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018, e pela Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao pregão eletrônico, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 51.078/2022 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, regulamentada pelo Decreto Rio nº 31.349/2009, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, e pela Lei Municipal nº 2.816/1999, Lei Municipal nº 4.978/2008, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/1999, alterado pelo Decreto nº 22.136/2002, e 49.415/2021, com suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 2.816/1999 (Dispõe sobre a reserva de vagas para Pessoas Portadoras de Deficiência nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra ao Município) e Lei Municipal nº 4.978/2008 (Estabelece estratégias de combate ao racismo e de incentivo às ações afirmativas para afrodescendentes, no Município do Rio de Janeiro e dá outras providências), bem como pelos preceitos de Direito

Privado, pelas normas de direito penal contidas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de _____ [serviços/fornecimento contínuo], devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90529/2024), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Primeiro – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº RSU-PRO-2024/02043, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – O regime de execução adotado é híbrido, sendo Empreitada por preço unitário para medição dos exames de ultrassonografia realizados, uma vez que a demanda pelo serviço ocorrerá de acordo com a demanda da Unidade Hospitalar e Empreitada por preço global para os custos fixos com mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (por extenso), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ _____ (_____ reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo do documento de cobrança na unidade de saúde referente à prestação do serviço.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. O reajuste e a repactuação deverão observar o previsto nos Decretos Rio nº 51.628/2022 e nº 43.612/2017.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I - Io) / Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po =

preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Parágrafo Quarto – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias úteis, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90529/2024).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato da autoridade competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do

CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia**, caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade.

Parágrafo Terceiro – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

1) Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 70, § 1º, I, da Lei Federal nº 13.303/2016):

Parágrafo Quinto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016 e art. 92 do Decreto Municipal nº. 44.698/18, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

2) Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro–Garantia (art. 70, § 1º, II, da Lei Federal nº 13.303/2016)

Parágrafo Quinto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **03 (três) meses** para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Sexto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sétimo – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Oitavo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Décimo – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo Primeiro – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016 e art. 92 do Decreto Municipal nº. 44.698/18, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF.

3) Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança–Bancária (art. 70, § 1º, III, da Lei Federal nº 13.303/2016):

Parágrafo Quinto – A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Sexto – A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sétimo – A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de **03 (três) meses** para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Oitavo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Nono – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016 e art. 92 do Decreto Municipal nº. 44.698/18, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses contados

desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Decreto Municipal nº. 44.698/18.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos forma do artigo 71 da Lei 13.303/2016, e artigo 82 do Decreto Municipal nº. 44.698/18.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão da RIOSAUDE como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso

a RIOSAUDE seja compelida a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Empresa Pública de Saúde do Município do Rio de Janeiro – RIOSAUDE, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração **no momento da contratação**:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX – cumprir demais obrigações presentes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato se dará mediante a avaliação deservidores designados pela autoridade competente, na forma do art.69, inciso IV, da Lei 13.303/16, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência, (Anexo I do

Edital de Pregão Eletrônico nº 90529/2024), no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos do término da vigência contratual, conforme previsto no Termo de Referência (de acordo com o modelo do ANEXO V do Termo de Referência).

Parágrafo Segundo – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Terceiro – O objeto prestado em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta, deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MATRIZ DE RISCO

Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO, na PROPOSTA, nos ANEXOS e no TERMO DE REFERÊNCIA constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente contrato. A alocação dos riscos decorrente de eventos supervenientes à assinatura deste contrato seguirá o disposto nos parágrafos primeiro a quinto desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Compete à **CONTRATADA** arcar com os seguintes riscos, os quais, quando ocorrerem, **não** darão ensejo a aditivos contratuais ou alegações de desequilíbrio econômico-financeiro, salvo em caso de eventos extraordinários de relevante repercussão econômica assim reconhecidos pela **RIOSAUDE** ou pelo **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**:

- I – variação no valor dos insumos do serviço e/ou de peças ou componentes necessários a sua execução;
- II – variação cambial;
- III – erros na formulação da proposta;
- IV – danos e/ou prejuízos causados a terceiros pela **CONTRATADA** e/ou seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela execução do objeto deste contrato;
- V – adequação na tecnologia empregada na prestação do serviço;
- VI – ocorrência de greves ou paralisações de empregados da **CONTRATADA** ou a interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;

Parágrafo Segundo: Compete à **CONTRATANTE (RIOSAUDE)** arcar com os seguintes riscos, os quais, quando ocorrerem, **deverão** ser objeto de aditivos contratuais, devendo o **CONTRATADO** manter a regular prestação do serviço:

I – modificação na execução do serviço que impacte no equilíbrio econômico financeiro deste contrato em decorrência de alteração superveniente na legislação de natureza cogente, e/ou de decisão judicial ou do Tribunal de Contas do Município específica e vinculativa à RIOSAUDE;

II – fatos do príncipe e/ou fatos da administração que impactem no equilíbrio econômico financeiro deste contrato;

III – entrada ou saída de unidades de saúde sob a administração da RIOSAUDE relacionadas ao objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: A RIOSAUDE poderá rescindir o contrato por razões de interesse público caso reste demonstrada que a manutenção do contrato não é vantajosa e poderá lhe causar prejuízos, sendo cabível a devida indenização à CONTRATADA se comprovada sua boa-fé e que não incorreu para a ocorrência da modificação contratual.

Parágrafo Quarto: São considerados de **caso fortuito ou força maior** os eventos assim definidos pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, disposta na **CLAÚSULA PRIMEIRA** deste Contrato. Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

Parágrafo Quinto: Na ocorrência de **caso fortuito ou de força maior**, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, as PARTES acordarão se haverá lugar para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para a recomposição de danos diretos ou a resolução do contrato. A resolução poderá ocorrer desde que comprovado pela PARTE que a solicitar: (i) as medidas razoavelmente aplicáveis para remediar os efeitos do evento foram tomadas; e, (ii) a manutenção do CONTRATO é impossível ou é inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa (representa um percentual significativo em relação ao valor do contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos

mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Empresa Pública de Saúde do Município do Rio de Janeiro – RIOSAUDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, art. 94 do Decreto Municipal nº. 44.698/2018, e no art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;**
- (b) Multa;**
- (c) Impedimento de licitar e contratar com esta Empresa Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;**

Parágrafo Primeiro – O procedimento de aplicação de sanções deverá observar o disposto o disposto em Portaria da Presidência da RIOSAUDE, se houver, e no RGCAF, no que couber, até que o Regulamento de Licitações e Contratos da RIOSAUDE seja publicado.

Parágrafo Segundo – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2)** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3)** 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4)** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5)** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6)** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7)** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, e “c” somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais, conforme art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Empresa Pública de Saúde do Município do Rio de Janeiro – RIOSAUDE.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, observando as disposições dos arts. 137 a 140 do REGLIC/RS:

- a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, e “c” do caput da Cláusula anterior;
- b) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **5 (cinco) dias úteis** nos casos em que não couber recurso hierárquico;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas “a” e “b”** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral e escrito da RIOSAUDE, assegurada a prévia defesa, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sétima, caput, alínea “b”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder totalmente o objeto do contrato ou cedê-lo parcialmente, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA poderá, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar locação dos equipamentos, fornecimento dos insumos e mão de obra de serviços médicos especializados no serviço objeto do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 90529/2024).

Parágrafo Segundo - A subcontratação da parcela de maior relevância, realização dos exames de ultrassonografia e contratação de mão de obra para a sua execução, será permitida de forma parcial no que tange a contratação de médicos especialistas.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATADO apresentará, a qualquer momento, à RIOSAUDE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Parágrafo Quarto – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da RioSaúde ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo Quinto – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Sexto – É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.

Parágrafo Sétimo – Para os casos de subcontratação permanece a responsabilidade da empresa fornecedora pela perfeita execução, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a RIOSAUDE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes objeto da subcontratação.

Parágrafo Oitavo – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Nono – A contar da data de assinatura do contrato, a empresa contratada, caso tenha optado pela subcontratação da referida parcela, terá o prazo de 10 (dez) úteis dias para apresentar cópia do respectivo contrato firmado junto à subcontratada.

Parágrafo Décimo – O documento constante no Parágrafo acima só será válido se apresentado em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou acompanhada do original para ser autenticada por servidor da Administração ou ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

Parágrafo Décimo Primeiro – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste Termo de Referência; e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa _____, tendo sido empenhada a importância de R\$ ____, por meio da Nota de Empenho nº _____, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, às expensas da CONTRATADA, além

da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em _____(_____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO RIO Nº 19.381/2001
E ART. 48 DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 44.698/18**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01, bem como do artigo 48 do Decreto Municipal nº 44.698/18.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO IX

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

(em papel timbrado da empresa)

_____, Empresa Pública de Saúde do Município do Rio de Janeiro – RIOSAUDE Ref. Licitação nº ____/____ [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

(em papel timbrado da empresa)

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à) _____ [órgão ou entidade licitante], que o pagamento dos salários e dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários (competência __mês__/_ano__) referentes aos empregados vinculados à execução do objeto contratado por meio da(o) _____ [modalidade licitatória] nº ____/____ encontram-se regularmente quitados. Conforme previsto no subitem _____ do edital de [modalidade licitatória] nº ____/____, encaminho em anexo o comprovante de pagamento das guias de FGTS e INSS relativas ao mês de __mês__/_ano__.

Rio de Janeiro, _____de _____de _____.

Representante Legal da Empresa
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XI

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – ART. 63,
inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XII

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO DECRETO MUNICIPAL
Nº 17.907/1999 E ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XIII

1. Caso a empresa opte por realizar a visita técnica, deverá preencher atestado de visita técnica, seguindo o modelo abaixo:

MODELO DE ATESTADO DE VISITA

Referência: Processo RSU-PRO-2024/02043

Data da Visita: ____ / ____ / ____

CNPJ da empresa: _____

Nome da Empresa: _____

A RIOSAUDE atesta que a empresa acima identificada, por meio de seu representante legal (*), participou de Visita Técnica nas dependências da _____ (nome da unidade de saúde), com o objetivo de conhecer detalhes da contratação do objeto em questão.

A empresa declara que todas as dúvidas foram sanadas quanto ao Objeto da contratação, não havendo nenhum comentário ou dúvida quanto à sua execução.

Representante da Empresa:

Nome: _____

Cargo/função: _____

Assinatura: _____

Representante da RioSaúde:

Nome: _____

Cargo/função: _____

Assinatura: _____

(*) O representante legal da empresa deverá apresentar-se devidamente munido de procuração que lhe outorgue poderes para proceder à visita técnica.

() Declaro para os fins a que se destina, que obtive as imagens das instalações/equipamentos da Unidade _____, para utilização única e exclusiva de formalização de planilha de custo para participação do processo licitatório cujo objeto é a contratação de empresa especializada na realização de exames de Ultrassonografia, compreendendo a elaboração de laudos, estando ciente que a utilização de modo adverso das imagens obtidas ao fim que se destinam sujeitará esta empresa às sanções previstas em lei

() Não foi realizada captação de imagens das instalações/equipamentos da Unidade _____.

Representante da Empresa:

Nome: _____

Cargo/função: _____

Assinatura: _____

(Este documento deverá ser feito em papel timbrado da empresa com a emissão em duas vias, sendo uma entregue à unidade e a outra encaminhada juntamente com a proposta)

ANEXO XIV

2. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria técnica, deverá preencher declaração, seguindo o modelo abaixo:

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA TÉCNICA

Declaramos, sob pena da lei, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços incluídos no Objeto discriminado neste termo, o que nos leva a renunciar à vistoria técnica de que trata o item 19 do termo de referência. Assim sendo, assumimos total responsabilidade por este fato, nos comprometendo a não utilizar deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE.

_____, ____ de _____ de 20____.

(assinatura do responsável técnico da empresa)

Nome do Responsável Técnico da Empresa

(Este Anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do LICITANTE)

ANEXO XV

MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na _____ *[endereço das instalações]*, acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)